



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	3
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	4
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	7
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	9
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY .....	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	10
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	11
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	11
STP - Atas .....	12
STP - Acórdãos .....	12
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>12</b>
1ªSECAM - Pautas .....	12
1ªSECAM - Atas .....	12
1ªSECAM - Acórdãos .....	12
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>12</b>
2ªSECAM - Pautas .....	12
2ªSECAM - Atas .....	12
2ªSECAM - Acórdãos .....	12
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>12</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	19
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	20
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	20
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	20
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	23
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	24
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	24
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	24
Conselheiro Substituto THIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	25
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	25
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	25
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	25
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>25</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	25
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>25</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>25</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>25</b>
Resenhas de Distribuição .....	25
Editais .....	27
Despachos .....	27
Informações .....	30
Atos de Alerta Municipais .....	30
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>30</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>31</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>31</b>
GP - Despachos .....	31
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	33
GP - Portarias .....	33
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>33</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	<b>34</b>
Tribunal Pleno .....	34
Primeira Câmara .....	34
Segunda Câmara .....	34
Corregedoria-Geral .....	34
Ministério Público de Contas .....	34
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	34
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	34
Inspetorias de Controle Externo .....	34
Administrativo .....	34

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**TRIBUNAL PLENO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 6**  
**DE 7 DE ABRIL DE 2025 ATÉ 10 DE ABRIL DE 2025**

### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 488665/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/03/2025  
Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)  
Interessado: ADELINO MARGONAR (Procurador(es): ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO CARLOS BATISTELA, GIOVANNA MARTINEZ RE CAVALCANTI, NATHALIA IMAZU), CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)

#### CONSULTA

Processo: 599863/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 10/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 725854/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JOSE LUIZ FARIÁ DE MACEDO FILHO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Processo: 63975/25  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA  
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Processo: 64149/25  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

Processo: 64300/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO

Processo: 64378/25  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 64513/25  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 64599/25  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 64653/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Processo: 69051/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Processo: 69388/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 69442/25  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

Processo: 23175/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 23922/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 24767/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI

Processo: 24775/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 33243/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 244171/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR  
Interessado: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ANGELA CRISTINA KAWKA, CAROLINA CARAMURU FRANZONI MONDADORI (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON, ANDERSON SAMELIKI DIONISIO), CELIO JOSE GONCALVES WATTER (Procurador(es): WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA), COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, DALTON RIVA DE PAULA, ELIANE BLANCO LOPES, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSÉ ROBERTO RUIZ (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), MARCELO PIMENTEL BUENO, PAULO SERGIO VICTOR, SERGIO LUIZ SOTO

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 142018/25  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**DENÚNCIA**

Processo: 835222/23  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 152773/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA)

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 700835/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: AIRTON CARLOS KRAEMER (Procurador(es): ROBSON ALAN LOPES), JONES LUIZ OTTO, MARCIO ANDREI RAUBER (Procurador(es): ROBSON ALAN LOPES), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RAMOS & PAZINI LTDA (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), SILMARA DENIZE PAZINI

Processo: 48291/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO)  
Interessado: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EDELClO MARQUES DOS REIS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ELIANE NERCINDA CHIURATTO TRAIAN, HAMILTON LIBERIO AGLE, LUIZ CELSO COELHO DA SILVA, MARINA DE CAMPOS RYMSZA BALLÃO, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 481463/23 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), ANTONIO JULIO BONTORIN (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), CARLA MARIA BRANDT, CARLOS RIBEIRO DE LARA, CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA, SIDNEY CORADASSI), ELONIR GEFFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FARIA (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), EMERSON SANTO STRESSER, EUGENIO JOSÉ WOLLER JUNIOR, FABIANA APARECIDA VAZ, FLORESVAL MENDES WOLLER (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), JORGE SANTANA DE OLIVEIRA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), JOSÉ ADIR MACHADO, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, LUCIANO HAENISCH, MÁRCIO FRANCISCO BRANDÃO LESSA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA, MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS VAZ (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NILSON JESUS DE SOUZA, NILZA MARIA MATIAS, PAULO JOSÉ BREDA BELICH

Processo: 405094/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: AMAURI BILIERI (Procurador(es): JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, NATALY NORONHA DE LIMA ROSA), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 685208/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ARIEL DOLCE MACHADO, ELAINE RICCI ZAWADZKI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 728353/23 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, ENGIE SOLUCOES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE CURITIBA S.A. (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERHALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), ENGIE SOLUCOES DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO, GUILHERME LOPES VICENTE BENDER, CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERHALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMA, SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 259322/24 Adiado para análise de voto divergente desde 24/03/2025  
Entidade: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, GENY MARIA BARRETO FONSECA, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER (EXTINTO EM 28/11/2023), JENEYCY ALVES SILVA (Procurador(es): MARCIO HAIS DE NATAL BALERA), JOHN KENNEDY GASPASR DE ABREU (Procurador(es): MARCIO HAIS DE NATAL BALERA), JUSTINO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCIO HAIS DE NATAL BALERA), KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS, RENATO CORDEIRO JUSTUS, ANDERSON FERREIRA), MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS), NELSON CORDEIRO JUSTUS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 483486/23 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)  
Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ARI GOMES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, FABIO ANDRE MALKO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RODRIGO ALEXANDRE DINIZ, SIDNEI BETZEL NAAK

Processo: 769319/23 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER

Processo: 631280/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 24/03/2025  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Procurador(es): LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO, ANDRE MELGES MARTINS), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 697729/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA

Processo: 759470/23 Adiado para análise de voto divergente desde 24/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

Processo: 492043/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), FELIPE GLOOR CARLETO, IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): NOELY FERNANDA RODRIGUES)

Processo: 522082/24 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO)  
Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL)

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### DENÚNCIA

Processo: 531758/24  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): LEANDRO

BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA, ROBERTO DOMINGUES ALVES, MATEUS BARBOSA COUTO)  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), (Procurador(es): LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA, ROBERTO DOMINGUES ALVES, MATEUS BARBOSA COUTO)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 756942/23 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 505714/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)  
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INES MARTA BOIKO (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)

Processo: 661287/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 847488/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 35823/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA, DARCI BUCCI, ESTHER DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO, LUIS CARLOS JAMUR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MIGUEL JAMUR, MIGUEL JAMUR FILHO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA

Processo: 788309/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/02/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CARLOS ROBERTO ZILLI, CESAR LEANDRO CHAMULERA, COPATER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), GERSON DENILSON COLODEL, JOÃO CARLOS ORTEGA (Procurador(es): ISABELA BONET SCHEFFER), LORIVALDO KOKOT (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), LUCIANA RAMOS DA SILVA DOBIS, LUCIMARA GRANDE (Procurador(es): RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE, JEFFERSON DO NASCIMENTO DA SILVA), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 664351/22  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MEGADATA COMPUTACOES LTDA (Procurador(es): DENISE ARROWSMITH COOK KEZEN CAMILO JORGE, GUSTAVO BASTOS SALLES, BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA, ERICK OTTO SPRINGER, JOSE VINICIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS, THALITA ALMEIDA, BERNARD DE OLIVEIRA FERNANDES, FABRICIA DE BARROS BOMFIM, RENATO PEREIRA DE FREITAS)

Processo: 243538/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA  
Interessado: GILBERTO CASTIGLIONI, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA (Procurador(es): CRISTEL RODRIGUES BARED)

Processo: 407950/24  
Entidade: CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 705950/24  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, TANGUA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Processo: 80330/25  
Entidade: MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: ALLORA GERENCIAMENTO DE SERVICOS E PRODUTOS MULTIPLOS LTDA, DIEGO LUIS TEIXEIRA BISCAIA (Procurador(es): MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO), DIEGO VALENTE LOPES, GENEZIO GONCALVES DA LUZ, MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 183857/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES, ISABELA CHEDE CUNHA, LEONARDO DALLA COSTA NOVAKOVSKI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO, SIMONE CRISTINA BISSOTO), FABIO CAVAZOTTI E SILVA, JANDERSON MARCELO CANHADA, MARCIO HORAGUTI DA SILVA, MICHELE GUILHERME DA SILVA, MUNICIPIO DE LONDRINA

Processo: 332143/24 Adiado por devolução pós-vista desde 24/03/2025  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)  
Interessado: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A (Procurador(es): JAIME PEREIRA JÚNIOR, MATHEUS FERRI, ANA PAULA ROSOLEN DE OLIVEIRA, EGON BOCKMANN MOREIRA, GABRIEL JAMUR GOMES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, ELISA SCHMIDLIN CRUZ, RAFAELA MOREIRA ANGELO, GUSTAVO MIRANDA LOURES), CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), ELERIAN DO ROCIO ZANETTI, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA

Processo: 519200/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, CRISTINA FRANCO RIBEIRO, MARLON DE CAMPOS MATEUS, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, STB TRAVEL SHOP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO S.A., UESLEY SÍLVIO MEDEIROS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 728632/24  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 519154/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/03/2025  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 88927/25 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VINÍCIUS ANDRÉ BUFALO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 583855/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL  
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

### CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 747918/20 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMADEU CLOVIS GRECA, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO (Procurador(es): ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA, JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA, GISELE DE ALMEIDA WEITZEL), CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (FALIDA), CONSORCIO GRECA/CBEMI/LEAO ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IVO JOSÉ FERREIRA, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOSIANE GRECA SCHMUCK, KLEBER DELEON DE OLIVEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Procurador(es): CAMILA BERTOLUCI FARIA GARCIA, MARILIA MIRA DE ASSUMPCAO, LOHRANY YONANH OLIVEIRA MELO), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 747950/20 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), C.C. PAVIMENTADORA LTDA, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO COMPASA - VIA VENETTO - CC, CRISTIANO LINDNER RIBAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JACIRA GIACOMINA SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), JOAO ARADY ANDRADE, JOAO PAULO KRAEMER DE ARAUJO, JOSE ALBERTO SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCOS LUIZ GONCALVES SILKA, MILTON PODOLAK JUNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RAUL ALVES DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR

FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), RAUL SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, SERGIO MOREIRA GOMES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THIAGO VELOSO MARIA (Procurador(es): BRUNO CÉZAR VENTURA GUIMARÃES), VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE)

Processo: 533718/22 Adiado por devolução pós-vista desde 24/03/2025  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARTA CRISTINA GUIZELINI, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 588232/20  
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ  
Interessado: EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESP LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MONTESCHIO & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 572128/24  
Entidade: MUNICIPIO DE PALMEIRA  
Interessado: EGON KRAMBECK, JAUDETH RAMOS HAJAR (Procurador(es): Mário Elias Soltoski Júnior), MANOEL JOSELIN SILVEIRA (Procurador(es): RUBENS SALES SILVA), MUNICIPIO DE PALMEIRA, RECICLADOS GRANDES LAGOS MAQUINAS E POLIMEROS LTDA (Procurador(es): RUBENS SALES SILVA), SERGIO LUIS BELICH, VIVIANE DE ABREU SILVEIRA RIZELLO

Processo: 592668/24  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CARVALHO ENGENHARIA & GESTAO LTDA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA, RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

Processo: 582383/23 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA (Procurador(es): MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI), MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, RENAN THIAGO ROSSATTO), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

Processo: 496677/24 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORA (Procurador(es): ANE CAROLINE NISHIYAMA, MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO)

Processo: 579505/24 Nova Audiência desde 24/03/2025  
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA  
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 34657/25  
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: ANDRE LUIS GONCALVES, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, FABIO AQUINO CESARIO VIEIRA, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 822230/24 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 728241/24 Nova Audiência desde 10/03/2025  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LUCIANNE DO ROCIO ANTUNES DE OLIVEIRA BORGES (Procurador(es): LARRY JOSÉ BORGES), PARANAGUA PREVIDENCIA

#### CONSULTA

Processo: 741167/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, SERGIO MESQUITA DE OLIVEIRA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 154443/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 700436/23 Nova Audiência desde 10/03/2025  
Entidade: IPLLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ  
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, IPLLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 207763/21 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RICARDO DE FREITAS VASCO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM)

Processo: 184330/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANA

#### PREJULGADO

Processo: 488100/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**DENÚNCIA**

Processo: 359742/24  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER)

Interessado: (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER)

Processo: 561746/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 524867/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ADELAR CRISTOVAO FAGUNDES, JOSE ALTAIR MOREIRA (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), LORENA ISABEL CLAUDINO COSTA, MARCOS VALERIO CRUZ, MARILDA DE FÁTIMA ALVES MOREIRA, MIGUEL TITU MAOSKI, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - TIJUCAS DO SUL, RAFAELA PADILHA DE PAULA, ROSANGELA DO CARMO CORREA

Processo: 774332/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANA ESPORTE  
Interessado: EMERSON LUIS VENTURINI DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA TOMADON MOREIRA, PARANA ESPORTE, TIAGO AUGUSTO GAVELIK CAMPOS, WALMIR DA SILVA MATOS

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 362804/23 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: ADEMIR WEBBER, CLÁRICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALLI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE)

Processo: 789380/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO

QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, TALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, FABIANA OBZUT MENDES (Procurador(es): SONIA MARIA PIMENTEL LOBO), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. (Procurador(es): ALEXANDRE LUIZ AGUION, JOAO LUIZ AGUION)

Processo: 818330/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE IMBITUVA

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 105647/25

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHOES, LUIZ GUILHERME MARINONI, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUCON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Procurador(es): ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA), Q-PAR09 OPERADORA PORTUÁRIA SPE S.A. (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA)

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 653560/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 24/03/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 691607/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

Interessado: DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

**REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

Processo: 429287/24

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA  
Interessado: ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA, JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): MYLENA PARIGOT DE SOUZA CRUZ), LILIAN RAMOS NARLOCH (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

Processo: 509701/24

Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE

CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S, EDICLEI CAVALHEIRO DE AVILA, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA), KARINI LETÍCIA BAZZANEZE, MARCOS HEITOR GRIGOLI

### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 14125/25  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 15415/25  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 45136/25  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR

### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### DENÚNCIA

Processo: 19527/23  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 18134/24  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 264091/24  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005. (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS), (Procurador(es): FELIPE MORAES ROLIM DOS SANTOS, GABRIEL MORAES ROLIM DOS SANTOS)

Processo: 22832/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ÉBER PECINI MEI)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 871070/18 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSE CARLOS JOBIM, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, RIAD SAID ZAHOUI (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): LEANDRO NANDI CARVALHO, WILLIAN AMBONI SCHEFFER)

Processo: 698004/23 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: EDIRLEI PETRIU, EDNILSON PETRIU (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA, FABRICIO PERON FAGION), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO POLÍTICAS PÚBLICAS IBRAGEP, LUCIA HISSAE SHINGO (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), MUNICÍPIO DE MORRETES, RINALDO LIRES DOS SANTOS, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, ZEILA GARCES PETRIU

Processo: 778354/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA  
Interessado: CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS FILHO, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, GABRIEL TEIXEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA, INSTITUTO CONFIANÇE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LINDOLFO MARTINS RUI, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, ROSANE LUNKES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 703087/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ  
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE

CAMBÉ, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSE TARCISIO PORPIGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANA DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 530174/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, WASHINGTON LUIZ MORENO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 346047/24 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: ALETHEA PATRICIA CANHETTI, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 699078/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERE DE PARIS DIAS, THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 718811/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), CINTHIA SOARES AMBONI, JULIANE APARECIDA KERKHOFF, MARIA DA PENHA MARQUES SAPATA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA

Processo: 591099/23 Adiado para análise de voto divergente desde 24/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA (Procurador(es): LORIVAL FAVORETTO), Leandro lino Rolim, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 724773/23 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR  
Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETROINICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME MALUCELLI)

Processo: 141801/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRÁSILEIRO, LEESDRO DA SILVA MORAIS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 191868/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA

Processo: 275042/24 Adiado para análise de voto divergente desde 24/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, RENNER SILVA MULIA, YAN ELIAS, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, OTHON WELBER BARAGÃO)

Processo: 758507/24 Adiado para análise de voto divergente desde 24/03/2025  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA (Procurador(es): JOEL DE MATOS PEREIRA, GLAUCIA CAROLINA DOS SANTOS, FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI, CARLOS EDUARDO SANTIAGO, JOHNNY ROCHA DO CARMO, BRUNA RUIZ DE CAMPOS GOMES DOS SANTOS, BRUNA KAR ROSCIGNO PINTO, FERNANDA VALONE ESTEVES, HIAGO ASSAF ALVES, MATEUS NAVARRO BARBOSA ALLE, LUIZA GOMIDE TOMAZ), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO

NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, ERICA AURELIA DE MELO DA SILVA (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO), FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 88811/25 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: ANTONIO KACHUKI, CLADEMAR JOAO MARASKIN, JOAO PEDRO NOAL, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 94552/25 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 733730/23

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA

#### CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

#### DENÚNCIA

Processo: 111104/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/03/2025

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): SIMONE BUENO DE SOUZA), (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON), (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 378143/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARÁ, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR)

Interessado: CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARÁ, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR), TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), VALDEMIR APARECIDO PERES

Processo: 245771/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

Processo: 334553/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 558559/24 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Processo: 627755/24 Adiado por devolução pós-vida desde 24/03/2025

Entidade: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, BERENICE CONCEICAO DA SILVA SCHUMACHER PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL

Processo: 650013/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 848115/24

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (Procurador(es): FELIPE TONIETTO REIS)

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 5114/25 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JORGE DAVID DERBLI PINTO, QUARK ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA, DANIEL SIQUEIRA BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO)

Processo: 29653/25 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: ANTONIO ANESIO BANA (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), DAMIÃO ANTONELLO (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), JOAO NICOLAU DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO KREDENS SILVA), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 307700/24 Adiado por devolução pós-vida desde 24/03/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

#### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 323560/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ALEXANDRE CESAR CAVICHIA, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, URBUS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Processo: 834467/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 766956/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, RENNER SILVA MULIA, YAN ELIAS, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, OTHON WELBER BARAGÃO), Rodirlei Azeredo Campi

Processo: 576603/24

Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA, BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA. (Procurador(es): MATHEUS LUIZ MAGRINI), MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO

Processo: 658910/24

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA

Processo: 254548/23 Vista desde 10/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS, BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA (Procurador(es): EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI), DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, ELISANDRO PIRES FRIGO, FRIZZO - COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JOSE DIONISIO FRANCO, MARCOS ANTONIO CAPPELETTI (Procurador(es): RICARDO JOSÉ DAGOSTIM), MJ GLOBAL TEC

COMERCIO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, CAIO DI GIOSIA LOURENÇO), NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FILIAL (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), OSVALDO MESSIAS MACHADO, REGINALDO PEIXOTO, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA (Procurador(es): MURILLO ALVAREZ ALVES), SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, HANNAH DA COSTA HEXSEL RIBEIRO, GABRIEL SILVA CAMPOS, MARIANA OZAKI MARRA DA COSTA, MELISSA RIBEIRO DOS SANTOS), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA.

Processo: 480394/23 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: AFFARI CONSTRUTORA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, WILLIAM TOHORU HOSAKA, FERNANDA BASSO BLUM), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 434108/24 Vista desde 24/02/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ALEXANDRE DE SOUZA FALCAO, ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON, GABRIEL SAWTCHUK FRANCA, ILA MARIA DA SILVA, JOSE LUIS VIEIRA CARVILLE, MARCELO FERMANN GUIMARAES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

#### PREJULGADO

Processo: 618616/24 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 382051/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
(Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)  
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): EDUARDO PASSOS PEDROSA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO), EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO (Procurador(es): VITOR GEREMIA), FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, LILIANA ORTH DIEHL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, GLAUCAR KARINE DE JESUS MADUREIRA, MARIA DA GLORIA FARIA, PAULA PAES HENRI GUITTON, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA), HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA (Procurador(es): VIVIANE MIRANDA), I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), JOSÉ CARLOS MOLETTA (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, SAULO MARTINS MESQUITA, MARIANA MELLO LOMBARDI, GABRIEL SILVA CAMPOS,

ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS FARIAS (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A. (Procurador(es): ELIAS SOARES DA COSTA), ROSÂNGELA CURRA KOSAK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), SERASA S.A. (Procurador(es): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAS, CLARA VAINBOIM, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, PAOLO VIEIRA CABRAL, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, MARCIA LATGE MANNHEIMER, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A (Procurador(es): PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES, ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO), TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, NICOLE ELLOVITCH, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, GIULIANA AVERSARI COELHO), TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A (Procurador(es): SANZIO REIS BARBOSA, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CONRADO RODRIGUES SANTOS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### CURSO DE REVISTA

Processo: 396303/24 Vista desde 10/02/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARIA EMILIA DE SIQUEIRA (Procurador(es): ANA CAROLINE SIBUT STERN, JEAN MARCOS BECKER), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 368539/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

#### CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 95257/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)  
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 43826/25 Adiado por devolução pós-vista desde 24/03/2025  
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, VICTORIA DE SOUZA BATISTA, JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRINI FILHO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), HEAD NET ENGENHARIA LTDA - EPP (Procurador(es): DANILO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 581593/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Interessado: ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)  
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 842443/24 Adiado por devolução pós-consulta desde 24/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI (Procurador(es): ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), DANIEL DE OLIVEIRA LEITE, DANIELE CRISTINE ALEGRE PEREIRA, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA FABIANA IRIE, EZIO CASTILHO PAIVA, ROBERTO DEL ROY JUNIOR, VINICIUS BOZZETTI MAIORINI, ALBERTO DARIO BICO), MARCEL TOMISHIGUE MORI, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

TRIBUNAL PLENO  
TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 11  
EM 9 DE ABRIL DE 2025

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 574234/17 Adiado por devolução pós-consulta desde 02/04/2025  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI (Procurador(es): GIOVANNA SARTORIO LAUREANO DOS SANTOS, RENATA ROSSO), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JOSE JURACY MACEDO, Juliano Schimidt Gevaerd (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LEONARDO BITTENCOURT GASPARIN (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), LUIS GUSTAVO LORGA, MANOEL PIRESN DE PAIVA (Procurador(es): RAFAEL SBRISIA, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, HENRIQUE SBRISIA), MARCIA CECILIA HUÇULAK (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), MARIA TERESA RODRIGUES PAHL, MAXIMO BRUNO DUCCI (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), MV SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARMANDO JOSE PEREIRA DE BARROS JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, PYTHAGORAS SCHEMIDT SCHROEDER (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ (Procurador(es): EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, JOSNEI DE AZEVEDO LIMA FILHO), VINICIUS AUGUSTO FILIPAK (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 276592/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 12/03/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: Addressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

CONSULTA

Processo: 277092/23  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 653349/24 Vista desde 19/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ  
Interessado: ADEMILSO ROSIN, MUNICÍPIO DE VERÊ, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 93939/25 Vista desde 02/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 385897/20 Vista desde 12/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELEANRO CAMPOS PEREIRA, ELIZETE CARDOSO BOARETTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ERALDO CORDEIRO SILVESTRE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JORGE AKISHINO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEANDRO JORGE RICANELI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NAGMA LUCY BARROS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA, SERGIO LUIS FERRARI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICTOR EDUARDO ANTUNES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 660642/20 Vista desde 02/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JULIO JACOB JUNIOR (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), VLADEMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, DANIEL

WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), YÁRA CHRISTINA EISENBACH (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 475609/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 26/03/2025  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV  
Interessado: ANGELA MARIA SIZANOSKI TEIXEIRA (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Processo: 478764/23 Vista desde 12/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, SILVANA DE ROCCO (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 698691/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO (Procurador(es): NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR)  
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO (Procurador(es): NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR), RICARDO GONCALVES (Procurador(es): NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR), ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 46515/25 Adiado por devolução pós-vista desde 02/04/2025  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CEN, SILVIO ANTONIO DAMACENO, TEC E TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Procurador(es): WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE)

#### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 592796/23 Vista desde 12/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 522759/23 Vista desde 19/03/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PREJULGADO

Processo: 722273/19 Adiado por devolução pós-vista desde 02/04/2025  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON

VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 157272/25  
 ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
 ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MATINHOS  
 INTERESSADO - EDUARDO ANTONIO DALMORA  
 PROCURADOR -  
 RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/25  
 EMENTA: Certidão Liberatória – Deferimento.  
 O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428,

Sem publicações

do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Matinhos, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, considerando as Instruções das Coordenadorias de Gestão Municipal e de Monitoramento e Execuções (Peças 16/17) e o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), não indicando óbices à concessão da certidão;
  2. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado e o encerramento do processo.
- GCFAMG em 28 de março de 2025.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 170554/25**  
**ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARUMBI**  
**INTERESSADO - ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**  
**PROCURADOR -**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 30/25**

EMENTA: Certidão Liberatória – Deferimento.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Marumbi, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, considerando as Instruções das Coordenadorias de Gestão Municipal e de Monitoramento e Execuções (Peças 05/06) e o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 07), não indicando óbices à concessão da certidão;
  2. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado e o encerramento do processo.
- GCFAMG em 1º de abril de 2025.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 98353/25**  
**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S, WILSON BLEY LIPSKI**  
**PROCURADOR - ALEX GAMA DE OLIVEIRA, CARLA DOS SANTOS CORREIA, DANIELLE RENEE MACHADO DE OLIVEIRA, DEBORA ALVES SILVA, DIEGO DE LIMA MEDEIROS, FABIANA KARLA CASAGRANDE, GILBERTO INOJO FERNANDES, LEONARDO DUARTE RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DE SOUSA CAMPOS, MATTHAUS SCHMITT, MONICA RODRIGUES DA SILVA, MURILO QUINHONE SHIGEMATSU, NATALIA ZANETTI SOUZA PEDROSO, PATRICIA CARVALHO DA SILVA PINHEIRO, PATRICIA DE PAIVA SANTOS, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, RENATA CAROLINA BORELLI, ROBERTO GODOY JUNIOR, SILVANA DE SOUZA ALVES**  
**DESPACHO - 366/25 – GCFAMG**

1. Relatório
- A Empresa RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S formalizou Representação em desfavor da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), alegando a suposta irregularidade na habilitação da empresa ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA na Licitação Eletrônica 442/2024[1].
- Aduz a Representante que:
- Em desacordo com o Edital, a empresa vencedora indicou que alguns profissionais atuarão simultaneamente em mais de um lote, o que se revela inviável em razão do período contratual (60 meses), do número de Municípios atendidos (112) e da complexidade logística envolvida. Destaca, ainda, que cada lote constitui um contrato distinto, o que reclama a alocação de equipes separadas, dado que as demandas podem ser simultâneas e diversas;
  - O valor da proposta da ERNST & YOUNG é inexequível, pois em desacordo com as disposições do Edital (item 26.5) e com o art. 56 da Lei 13.303/16;
  - A proposta vencedora não especificou adequadamente, conforme exigido no Edital, a estrutura organizacional necessária para o atendimento de cada lote, o que inclui custos elevados, considerando que os serviços não serão prestados na sede da empresa, sendo necessários escritórios regionalizados. Resta evidenciada a tentativa de garantir a viabilidade de proposta única para os três lotes;
  - A Comissão de Licitação analisou o recurso interposto de forma genérica, sem avaliar se os valores apresentados são compatíveis com os custos de mercado, incluindo margem de lucro, tampouco se a empresa possui condições técnicas e financeiras adequadas para executar o contrato;
  - A proposta da ERNST & YOUNG não contempla a equipe de TI necessária para a implementação do Sistema de Monitoramento Gerencial (objeto descrito no item 6.2.2 do Edital), essencial para a execução do contrato;
  - A análise dos serviços prestados pela atual contratada (ora Representante) demonstra que os valores propostos pela ERNST & YOUNG não são exequíveis.
- Conclusivamente, requereu a liminar sustação do contrato (caso tenha sido assinado) ou a reforma da decisão que considerou habilitada a Empresa ERNST & YOUNG.
- Em análise inaugural contida no Despacho 162/25-GCFAMG (Peça 21), recebi a Representação e determinei a citação das partes envolvidas para apresentação de manifestação preliminar.
- A Empresa ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, nas Peças 31/37, sustentou que:
- [...] a regra editalícia imposta no item 22.2.3.1.1 veda que os profissionais designados como Coordenador e Engenheiro Sênior não poderiam ser indicados por mais de uma empresa proponente, sendo que tal situação não se deu no procedimento licitatório, de forma que o argumento trazido pela RUSSELL que a proposta da EY é supostamente inexequível, devido tais profissionais atuar conjuntamente nos lotes: 1,

2 e 3, igualmente, infringir o item 22.2.3.1.1, não deverá prosperar.  
[...]

Ademais, enfatiza-se que, embora os profissionais designados como "Coordenador" e o "Engenheiro Sênior" para os 3 lotes atuem em sinergia, haverá equipes dedicadas para cada lote, compostas por profissionais multidisciplinares, os quais serão responsáveis pela execução das atividades específicas nos municípios que compõem cada um dos lotes, bem como, nas respectivas unidades e redes do sistema de esgoto. Essa estrutura permitirá uma otimização dos serviços realizados em cada local, garantindo que as particularidades de cada lote sejam atendidas de maneira eficaz. A interação entre as equipes dentro de um mesmo lote será fundamental para a maximização da eficiência e qualidade dos serviços prestados, respeitando as características e demandas locais.

[...]

Ainda, a propósito da suposta inexequibilidade do preço ofertado alegada pela RUSSELL, sabe-se que cada licitante possui plena consciência de suas condições, limitações e preços para se manter competitivo no mercado, pois os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como exequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.

Apesar de devidamente citada (v. Peça 23), a SANEPAR não encaminhou qualquer documento ou resposta.

2. Análise do Pedido Cautelar

O exame da exequibilidade de propostas em processos licitatórios é tarefa desafiadora e exige cuidado. Muitas vezes, a complexidade dos contratos e a diversidade de condições envolvidas tornam esse processo mais difícil. A exequibilidade de uma proposta não se resume à verificação de seu valor ou de seus elementos formais, envolvendo a análise da capacidade técnica e operacional da Proponente para cumprir o ajuste, especialmente quando se trata de contratos de grande porte ou de natureza complexa.

A fundamentação apresentada pela Representante, no tocante à alegada inexequibilidade da proposta da empresa ERNST & YOUNG, salvo máxima vênio, no juízo de cognição superficial ora requerido, repousa em premissas que carecem de robustez probatória e jurídica suficientes para justificar a medida extrema pleiteada. O argumento de inexequibilidade, por si só, não é capaz de gerar presunção absoluta de irregularidade na habilitação da proposta.

A SANEPAR, após a análise dos documentos apresentados e das diligências realizadas, concluiu pela exequibilidade da proposta. Tal análise foi feita de forma técnica, levando em conta a experiência e a capacidade operacional da licitante, e não há elementos concretos que comprovem que a proposta é manifestamente inexequível.

Foi questionada a adequação da estrutura organizacional apresentada pela empresa vencedora, alegando-se que a proposta não especifica de forma satisfatória a organização necessária para a execução dos três lotes, especialmente no que se refere aos custos elevados em razão da necessidade de escritórios regionalizados. No entanto, após análise das informações disponíveis, constata-se que a proposta da ERNST & YOUNG contempla uma estrutura devidamente alinhada às necessidades do contrato, com a alocação de equipes multidisciplinares dedicadas a cada lote, de acordo com as particularidades de cada local. Não há evidências de que a empresa tenha tentado apresentar uma proposta única sem a devida adequação para cada um dos três lotes, sendo a estrutura apresentada compatível com as exigências operacionais e logísticas. A Comissão de Licitação da SANEPAR, ao realizar sua análise, levou em consideração a capacidade operacional da licitante e concluiu pela exequibilidade da proposta, considerando as condições propostas para a execução do contrato.

Quanto à ausência de uma equipe de TI específica para a implementação do Sistema de Monitoramento Gerencial, conforme previsto no Edital. Entretanto, após análise das informações e documentos apresentados, verifica-se que a proposta da ERNST & YOUNG contempla profissionais capacitados e qualificados para a implementação do objeto buscado. Não há indícios de que a proposta tenha sido elaborada sem a devida consideração à complexidade técnica exigida pelo contrato.

Além disso, cada empresa possui uma realidade econômica e operacional distinta, sendo capaz de apresentar propostas adequadas à sua capacidade e metodologia de trabalho. Não há, no entanto, elementos concretos que demonstrem que a proposta apresentada pela empresa ERNST & YOUNG é manifestamente inexequível, o que impossibilita a concessão da medida cautelar pleiteada.

Cumprido salientar, outrossim, que a especificidade de certos apontamentos se revela questão de fato complexa, exigindo um exame mais detalhado das provas apresentadas. O devido aprofundamento dessas questões só poderá ser realizado com a minúcia necessária durante o julgamento do mérito, uma vez que a medida cautelar envolve, essencialmente, a análise de questões mais evidentes e urgentes, sem a realização de um exame pormenorizado dos elementos probatórios.

Outro aspecto a se destacar é que a SANEPAR dispõe de mecanismos robustos para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sendo que a Corte de Contas conta com uma unidade técnica que, de forma contínua, realiza atividades de monitoramento junto à Companhia. Dessa forma, a Administração encontra-se devidamente protegida, não havendo qualquer risco iminente de prejuízos à gestão pública ou ao interesse coletivo. Eventuais aditivos, que se destinem exclusivamente a corrigir falhas originadas por propostas mal elaboradas (e não por circunstâncias imprevisíveis de mercado), serão prontamente impedidos, garantindo que empresas que se aventarem em licitações arcarão com os prejuízos decorrentes de sua má gestão.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- (i) Indeferir o pedido de cautelar sustação do contrato;
- (ii) Remeto os autos à Diretoria de Protocolo para:
- (ii.i) Intimação da SANEPAR, na forma eletrônica, na pessoa de seu Presidente Wilson Bley Lipski, para que, no prazo de quinze dias: (a) obrigatoriamente (sob pena de aplicação de multa e eventual responsabilização caso verificadas eventuais irregularidades): indique os servidores responsáveis pelos procedimentos de habilitação na Licitação Eletrônica 442/2024, encaminhe o ofício a tais servidores comunicando a existência da presente Representação e junte aos presentes autos os respectivos comprovantes de ciência; e (b) caso haja interesse: apresentem (Presidente e servidores responsáveis pelos atos questionados) defesa de mérito acerca das questões suscitadas pela Representante;
- (ii.ii) Intimação da Empresa ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

na forma eletrônica, para que, no prazo de quinze dias, caso haja interesse, apresente defesa de mérito acerca das questões suscitadas pela Representante. GCFAMG em 31 de março de 2025.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

1. **Edital:** 3. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de VERIFICADOR e CERTIFICADOR INDEPENDENTE nas atividades de fiscalização, apoio ao gerenciamento de projetos, avaliação de indicadores de desempenho; mensuração, apuração e certificação das contraprestações mensais; controle de processos, análise de pleitos e implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações e obrigações contratuais e legais oriundas da Concorrência Internacional (CI) nº 01/2024 na execução do Contrato de Concessão Administrativa sendo: Lote 1: Municípios da Microrregião Centro-Leste do Paraná, com sede em Londrina, conforme detalhado nos anexos do Edital. Lote 2: Municípios da Microrregião Oeste do Paraná, com sede em Maringá, conforme detalhado nos anexos do Edital. Lote 3: Municípios da Microrregião Oeste do Paraná, com sede em Cascavel, conforme detalhado nos anexos do Edital.

**PROCESSO Nº - 193465/25**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO - GERA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 373/25 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

A empresa GERA Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos, CNPJ nº 58.387.608/0001-09, propõe perante este Tribunal, Representação da Lei de Licitações com pedido de Medida Cautelar de Suspensão do certame, em regime de urgência, em face do Município de Santa Cecília do Pavão/PR, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2025.

O Edital de Concorrência Pública em questão prevê a contratação de empresa, pelo valor máximo de R\$ 88.689,00 (oitenta e oito mil seiscientos e oitenta e nove reais), para a prestação de serviços atinentes à elaboração de projetos de engenharia e segurança, bem como serviços de assessoria e acompanhamento para a aprovação desses projetos junto a diversos órgãos públicos, utilizando a tecnologia BIM.

O Edital de Licitação foi objeto de prévia impugnação pelo interessado perante o Município, em 21 de fevereiro de 2025 (peça 06). Contudo, embora o Agente de Contratação tenha deferido parcialmente a impugnação apresentada anteriormente pela GERA Consultoria, corrigindo a contradição entre o edital e o Termo de Referência quanto ao critério de julgamento (adotando o de "menor preço") e revogando alguns itens do Edital, manteve o objeto da licitação como inicialmente previsto (peça 08).

É alegado, na inicial, a ocorrência das seguintes irregularidades no Edital e no Termo de Referência:

I - Impropriedades na descrição do objeto da licitação: A representante alega que o objeto da licitação foi descrito de forma genérica e homogênea, unificando serviços distintos que exigem diferentes especializações e cotações individualizadas;

II - Ausência de justificativa detalhada: Também é apontada como falha, com prejuízo à adequada cotação de valores para a participação em igualdade de condições, a falta de justificativa específica para a necessidade dos serviços de engenharia, sem detalhar onde e como os profissionais serão empregados;

III - Deficiência na cotação de preços: É questionada a ausência de documentos que ofereçam suporte para a cotação de preços, como cestas de preços ou referenciais, o que também prejudica a estimativa de custos;

IV - Linguagem vaga e imprecisa: Próximo ponto de inconformismo é a utilização, pelo Edital, de termos vagos como "bem como demais serviços que vierem a ser necessários" o que estaria a abrir margem para contratações indefinidas e exigências que extrapolam o escopo inicial;

V - Inadequação do Critério de Medição: O critério de conclusão dos serviços (aprovação por diversos órgãos) é considerado inadequado, pois condiciona o pagamento à aprovação de terceiros, penalizando o contratado por atrasos alheios;

VI - Qualificação técnica excessiva: É questionada a exigência cumulativa de qualificação técnica-operacional da empresa e do técnico-profissional do responsável, exigência que, diante dos valores da contratação seria excessiva.

VII - Exigência de excessiva a qualificação econômico-financeira: Também é questionada a qualificação econômico-financeira das interessadas, que seria incompatível com o valor e a natureza dos serviços.

Considerando que as falhas apontadas na descrição do objeto e a inadequada especificação realizada podem resultar em contratação com sobrepreço, causando lesão ao erário, e considerando também que os vícios apontados comprometeriam de forma imediata a competitividade do certame, cuja sessão pública está agendada para 31 de março de 2024, requer a representante a suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 001/2025.

No mérito, a representante requer a emissão de determinação para fins de adequação do objeto da licitação, detalhamento e divisão do objeto em itens e quantitativos, além de correção das estimativas de valor da contratação, mediante a apresentação de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte e do ajustamento do critério de medição para que seja adequado à prestação de serviços mensal executada.

É o relatório.

Em análise preliminar, verifica-se que a Representação da GERA Consultoria apresenta elementos que merecem atenção e aprofundamento.

As alegações de impropriedades na descrição do objeto e na formação do preço licitado, além da exigência excessivas de qualificação, podem efetivamente prejudicar a competitividade no certame e gerar contratação não apenas como sobrepreço, mas que implique em risco de discussões administrativas e judiciais intermináveis decorrentes das falhas na definição do objeto pretendido, o que, ao final, também configuraria lesão ao erário.

Ademais, há demonstração de urgência, face a proximidade da data da sessão pública e a possibilidade de que se estabeleça contratação pública que não atende às exigências básicas de clareza de objeto, tanto para fins de transparência, como para fins de controle da execução do objeto do contrato.

A matéria tratada está inserida no rol de competências desta Corte de Contas. As questões suscitadas estão expostas de modo claro e fundamentado e levantam

preocupações sobre a conformidade do processo de contratação direta veiculado no procedimento da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 do Município de Santa Cecília do Pavão/PR (peça 10).

Passo assim à análise sumária dos fatos alegados e da documentação acostada, para aferir em cada apontamento a existência da verossimilhança para fins de recebimento da representação.

No que diz respeito às impropriedades na descrição do objeto da licitação, observa-se que efetivamente o Edital questionado faz indevida unificação de serviços diversos, combinando serviços de engenharia (projetos estruturais, elétricos etc.) com serviços de eventos (projetos para shows e festas), dificultando a participação de empresas especializadas e a correta cotação de preços.

Conforme Anexo I - Termo de Referência (peça 10, p. 38-56), os serviços licitados são os seguintes:

Elaboração de Projetos de Engenharia e seus Complementares (Básicos e Executivos):

- \* Projetos estruturais, elétricos, telefônicos, hidráulicos (água e esgoto)
- \* Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio (PSCIPR)
- \* Projetos de pavimentação asfáltica (CBUQ, TST)
- \* Projetos de pavimentação em blocos intertravados e calçamentos
- \* Projetos de iluminação pública e sinalização viária
- \* Projetos de drenagem de galerias pluviais, água e esgotamento sanitário
- \* Projetos de estruturas metálicas, PRAD, projetos geométricos e de terraplenagem, pontes
- \* Testes de percolação, SPT, teste de viga Benkelmam para pavimentos, teste de compactação do solo e CBR

\* Elaboração de planilhas orçamentárias, cadernos de encargos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e de cálculo

\* Acompanhamento e fiscalização "in loco", elaboração de medições, emissão de laudos técnicos, pareceres e termos provisórios e de conclusão definitiva sobre obras de construção civil realizadas pelo município

\* Elaboração de Plano de Segurança Rodoviária: Para autorização de eventos (shows, exposições, festa de peão), conforme Portaria nº 341/2011 do DER/PR

\* Elaboração de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico: Para eventos (shows, exposições, festa de peão), conforme o novo CSCIP do Corpo de Bombeiros da PM do PR.

\* Assessoria e Acompanhamento: Na inserção dos projetos/documentação exigidas pelos órgãos públicos junto aos respectivos sistemas, e visitas a órgãos públicos estaduais ou federais referentes à sua aprovação.

Além disso, o Edital prevê as seguintes obrigações:

\* Utilização de Tecnologia BIM: Os trabalhos deverão ser realizados utilizando a tecnologia BIM (Building Information Modeling) e entregues com cópia digital ao município;

\* Cumprimento de Prazos: Deverão ser cumpridos os prazos para a elaboração de projetos que são exigidos pelos órgãos superiores;

\* Aprovação dos Projetos: Os projetos serão considerados concluídos quando aprovados pela fiscalização e forem também aprovados nos órgãos e empresas conforme legislação específica (Prefeitura, Vigilância Sanitária, COPEL, DER-PR, IAP, GEDUR/CEF, SEIL/PR, SEDU/PR, COHAPAR, FNDE-SIMEC, Corpo de Bombeiros, entre outros).

Dessa feita, a falta de indicação de quais os serviços que efetivamente serão prestados, em que ambientes, contexto e tempo, prejudica o interesse de possíveis participantes, razão pela qual resta demonstrada a verossimilhança do apontamento. No que tange à ausência de descrição adequada da justificativa pela qual os serviços estão sendo contratados, ou seja, qual ou quais são os problemas públicos que o Município de Santa Cecília do Pavão pretende resolver com a contratação atacada, informações essas essenciais para a adequada estimativa de profissionais e custos envolvidos para os eventuais interessados em participar da seleção para a futura contratação, também está demonstrada a verossimilhança.

De fato, analisando o Edital, nele há apenas uma argumentação genérica da necessidade do serviço de engenharia – percebida também na manifestação da administração pública para resposta à impugnação ao Edital (peça 08), sem demonstrar o porquê e onde serão empregados os profissionais durante o exercício financeiro. Ademais, as justificativas constantes do Edital (peça 10, p. 39-40), não ajudam eventuais interessados a apresentar planilhas de custos adequadas ao grau de exigência dos serviços pretendidos.

Quanto ao terceiro apontamento de irregularidade, o Edital de licitação indica que teria sido realizada cotação de preços para a definição do valor estimado da contratação, nos termos de seu item 3.2 (Justificativa da Contratação):

"3.2 Os preços constantes deste instrumento, foram orçadas em empresas privadas e consulta no portal banco de preços ambas atuantes na área do objeto, para encontrar o preço máximo praticado no mercado atualmente, visando a formação do preço referencial para realização de pregão."

Segundo tal dispositivo editalício, a administração realizou orçamentos em empresas privadas e realizou consulta no portal banco de preços.

Contudo, diante da diversidade significativa de serviços pretendidos, não é possível estabelecer, com base no contido no Edital, como a Administração pretende distribuir a grande gama de serviços pretendidos, para fins da respectiva remuneração.

Para permitir a formação de preços adequados aos serviços que a Administração considera necessários, o Edital deveria, necessariamente, ter oferecido dados de suporte para a realização de cotação de preços adequadas, como apresentação de preço unitário referencial, memória de cálculo e parâmetros de obtenção dos preços. Portanto, também se percebe, em apreciação sumária das alegações, que há verossimilhança no apontamento de deficiência na cotação de preços.

No que diz respeito à imprecisão do objeto em razão do uso de expressões vagas e subjetivas pelo Edital, como "bem como demais serviços que vierem a ser necessários", não há como negar que tal expressão deixa margem para contratações indefinidas, com exigência de obrigações fora do objeto que não comportam a proposta inicial do processo, caracterizando a falta de objetividade e previsibilidade do objeto licitado. Portanto, também para este apontamento está configurada a verossimilhança.

No tocante à alegação de inadequação do critério de medição, entendo que, via de regra, seria razoável o condicionamento do pagamento de projetos estruturais, elétricos, hidráulicos e de pavimentação, que dependam de aprovação de órgãos reguladores externos para sua implementação, à efetiva aprovação pelos órgãos competentes.

Contudo, considerando a amplitude e diversidade dos serviços pretendidos, conforme descrito no item I, supra, percebe-se que tal critério torna-se problemático face à falta de clareza dos objetivos a serem atendidos com a contratação, de modo que não sabendo os potenciais interessados que objetos serão efetivamente atendidos, não têm condições de antecipar o tempo e as diligências necessárias para finalizar a prestação e com isso estabelecer adequadamente a precificação dos serviços.

Por tal razão, recebo também esse apontamento para exame detalhado da regularidade do critério estipulado.

A exigência cumulativa de qualificação técnica-operacional da empresa e do técnico-profissional do responsável, é apontada como excessiva pela representante, devendo também nesse aspecto ser e ter uma representação.

De fato, o Edital exige, de forma cumulativa, a qualificação técnica da empresa (capacidade técnica-operacional) e a qualificação técnica do profissional responsável (capacidade técnico-profissional), conforme seguintes itens:

Item 5.3.12: "Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Proponente, com validade na data da apresentação dos envelopes." (peça 10, p. 42)

Anexo IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica: Este anexo exige a indicação dos profissionais responsáveis técnicos que atuarão na execução do contrato, com seus respectivos registros no CREA/CAU e a atribuição de cada um. (peça 10, p. 60)

Portanto, da combinação desses dois itens tem-se, efetivamente, a exigência cumulativa injustificada, de habilitação da empresa (5.3.12), que deverá estar regularmente registrada no CREA ou CAU, e da indicação dos profissionais responsáveis técnicos que atuarão na execução do contrato, com a comprovação de que eles possuem a qualificação necessária para realizar os serviços (Anexo IV).

Ora, em licitações para serviços de natureza predominantemente intelectual (como projetos de engenharia), a capacidade técnica do profissional responsável é, muitas vezes, o fator mais relevante. A exigência adicional de qualificação técnica da empresa pode ser considerada excessiva, especialmente se não houver justificativa adequada para tal exigência.

Assim, numa apreciação preliminar da alegação, há verossimilhança na alegação de que tal exigência, sem uma justificativa técnica plausível, esteja ferindo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e indevidamente restringindo a competitividade, face a pequena monta do contrato questionado.

No que diz respeito à alegada excessividade da qualificação econômico-financeira excessiva, o item não dispõe de suporte fático e legal.

Em que pese seja certo que em licitações de menor valor e para serviços que não envolvem grande risco financeiro (como a elaboração de projetos), as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser proporcionais ao risco envolvido, para não restringir a participação de empresas menores e especializadas, no caso em exame, percebe-se que constam no Edital apenas as seguintes exigências:

"5.3.13 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão."

"8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF."

(...)

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

(...)

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação." (peça 10, p. 24-25)

Portanto, na medida em que a qualificação econômico-financeira exigida pelo Edital se resume à apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata ou à comprovação de regularidade no SICAF, exigências simples e que não restringem a competitividade, sendo padrão em licitações decorrentes de requisitos fixados pela própria lei de licitações como condição para contratar com o Poder Público, não há verossimilhança nesta alegação.

Diante da verossimilhança das alegações de irregularidade, as quais podem efetivamente prejudicar a competitividade no certame e gerar contratação não apenas com sobrepreço, mas que implique em risco de discussões administrativas e judiciais intermináveis decorrentes das falhas na definição do objeto pretendido, o que, ao final, também configuraria lesão ao erário, deve ser de imediato determinada a suspensão da Concorrência Pública nº 001/2025, no estado em que se encontra. A suspensão do procedimento licitatório e ou da contratação dele decorrente é essencial para permitir a adequação do edital e a republicação com as devidas correções, garantindo a conformidade com a legislação e a transparência do processo licitatório.

Diante do exposto:

I – Presentes os requisitos dos arts. 30, 31 e 32, da Lei Complementar 113/2006, e com fundamento nos arts. 275, 276 e 282, do Regimento Interno do TCE/PR (Resolução nº 1/2006), recebo a Representação formulada por GERA Consultoria em face do Município de Santa Cecília do Pavão - PR, quanto aos seguintes apontamentos de supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 01/2025:

- Impropriedades na descrição do objeto da licitação;
- Ausência de justificativa detalhada para a contratação;
- Deficiência na Cotação de Preços;
- Linguagem Vaga e Imprecisa;
- Inadequação do Critério de Medição;
- Exigência de qualificação técnica excessiva.

II – Tendo em conta a demonstração da verossimilhança e trazidos ao feito elementos que evidenciam o perigo na demora, com fundamento no artigo art. 53, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado aos artigos 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, de seu Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Santa Cecília do Pavão e de seu Prefeito, Sr. Cláudio Covre, para determinar a imediata suspensão da Concorrência Pública nº 001/2025, no estado em que se encontra;

III – Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediata intimação do Município de Santa Cecília do Pavão e de seu Prefeito, Sr. Cláudio

Covre, via comunicação processual eletrônica, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que no prazo de 05 (quinze) dias, se pronuncie acerca da medida concedida, comprovando seu cumprimento;

IV - Concedo aos representados, Município de Santa Cecília do Pavão e de seu Prefeito, Sr. Cláudio Covre, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que se pronuncie acerca das irregularidades descritas na inicial, devendo nesta oportunidade, trazer aos autos, além de outros que entenda relevantes para o esclarecimento dos apontamentos, os seguintes documentos:

- Cópia integral do processo de licitação da Concorrência Pública nº 001/2025;
- A listagem e documentos de habilitação de todos os interessados que participaram da licitação, cuja abertura estava prevista para 31/03/2025;
- Cópia integral dos orçamentos realizados com empresas privadas e da consulta no portal banco de preços, com indicação dos critérios utilizados na formação de preços, face a diversidade dos serviços pretendidos, caso não estejam inseridos no processo de contratação.

V – Publique-se.

Após, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

GCFAMG em 31 de março de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 172417/25**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**INTERESSADO - GILEADE GABRIEL OSTI, GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO,**

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 377/25 – GCFAMG**

1. Relatório

A Empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP formalizou Representação em desfavor do Município de Guairá em razão de suposta impropriedade perpetrada no Pregão Eletrônico 032/2025[1], qual seja, a necessidade de realizar disputas individuais e independentes para cada item licitado em um pregão eletrônico, abordando a divisão do objeto da licitação em dois lotes distintos: um para servidores estatutários, onde é permitida a taxa administrativa negativa, e outro para empregados celetistas, em que essa taxa é proibida.

A argumentação enfatiza que a adjudicação automática do segundo lote à vencedora do primeiro lote contraria a legislação e princípios como isonomia e livre concorrência, favorecendo empresas de grande porte em detrimento de microempresas e empresas de pequeno porte.

O autor menciona dispositivos constitucionais e legais que garantem a igualdade de condições entre os concorrentes e a competitividade nos processos licitatórios. Além disso, cita precedentes deste Tribunal de Contas que proíbem a aceitação de taxas administrativas negativas para servidores celetistas.

Conclusivamente, requereu a concessão de medida cautelar para suspensão da licitação, e, a reforma do edital para garantir disputas separadas para cada lote, preservando os direitos dos diferentes grupos de servidores.

Em análise inaugural contida no Despacho 342/25-GCFAMG (Peça 07), recebi a Representação e determinei a citação dos Srs. Graziela Barbosa de Azevedo (Pregoeira do Município de Guairá) e Gileade Osti (Prefeito) para apresentação de manifestação prévia, a qual foi juntada nas Peças 10/24, sustentando que:

A justificativa para a escolha do critério de julgamento ser global para este objeto está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01), especificamente na seção "3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO".

Na situação em apreço, é imperativo destacar o que dispõe o Princípio da Padronização, apontado no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual se estabelece que a Administração, sempre que possível, tem o objetivo de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia, segundo transcrição a seguir, in verbis:

[...]

Segundo o Acórdão nº 5.260/2011 - TCU - 1ª câmara, de 06/07/2011, inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si. O lote proposto nesse documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade em busca de uma única solução, sem causar qualquer prejuízo à competitividade.

Na situação em apressa, seria inviável ou impraticável a fragmentação do objeto e do valor a ser repassado à uma contratada e a cobrança de taxa administrativa a outra contratada, por motivos óbvios o agrupamento dos objetos (valor do repasse e taxa administrativa) devem ser realizados em conjunto.

Diante dos argumentos trazidos na representação, esta Administração através de seu Pregoeiro oficial, suspendeu3 o pregão em epígrafe, para análise mais criteriosa dos pontos levantados pela empresa ROM CARD, no intuito de esclarecer/justificar a forma de julgamento e o porquê do agrupamento de itens em um único lote.

[...]

Considerando que o quadro funcional do Município de Guairá é predominantemente composto por servidores estatutários (782) e uma parcela menor de servidores celetistas (120), a administração municipal, ao optar pela separação da licitação em dois itens distintos, assegura a conformidade com a legislação vigente e as orientações do TCE-PR. Essa abordagem permite que as contratações destinadas aos servidores estatutários possam contemplar taxas de administração negativas, enquanto as destinadas aos servidores celetistas atendem às restrições impostas pela Lei nº 14.442/2022.

Vale ressaltar que o regime CLT está em extinção no Município de Guairá, uma vez que é composto majoritariamente por servidores que irão se aposentar em breve, agentes de saúde e endemias e demais remanescentes. Isso significa que, com o tempo, a tendência é que o quadro funcional seja composto exclusivamente por servidores estatutários, reforçando a justificativa para adoção do critério de julgamento.

2. Análise

Considerando a suspensão da licitação para exame das questões suscitadas neste

expediente, pelo menos por ora não há sentido em avaliar o pedido acautelatório. Porém, caso tal situação se altere, deverá haver imediata comunicação nesta Representação.

### 3. Determinações

Em face de todo o exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para intimação, pela via eletrônica, dos Srs. Graziela Barbosa de Azevedo (Pregoeira do Município de Guaíra) e Gileade Osti (Prefeito), para que, no prazo de 15 dias:

(i) indiquem os servidores responsáveis pela elaboração do Edital, encaminhem ofício dando ciência desta Representação e juntem aos autos a respectiva comprovação de ciências (a não adoção de tais providências poderá resultar na responsabilização do Sr. Prefeito);

(ii) apresentem (Prefeito e demais servidores), caso haja interesse, defesa de mérito. GCFAMG em 1º de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na administração, suporte, operação e gerenciamento de meio de pagamento para o fornecimento de benefício eventual de alimentação, por meio de crédito em cartão magnético (tipo impresso com código de autenticação barras, ou QR Code ou cartão com leitura via tarjeta ou chip) e aplicativo para celular, contendo com sistema de concessão de benefício, vinculação ao CPF do usuário, sistema de gerenciamento, controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para aquisição de materiais de consumo de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero (tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares no município de Guaíra/PR; destinados aos servidores do Município de Guaíra, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em 01 (um) lote, contendo 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

(...)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 5.412.000,00 (cinco milhões quatrocentos e doze mil reais)

#### PROCESSO Nº - 156683/25

#### ASSUNTO - DENÚNCIA

#### ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

#### INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

#### PROCURADOR - BRUNO GALOPPINI FELIX, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, SILVANA CAMILA CASTILHO FELIX

#### DESPACHO - 381/25 – GCFAMG

##### 1. Relatório

Trata-se de denúncia por ato de improbidade administrativa c/c pedido de antecipação de tutela de obrigação de não fazer, formulada por Wilson Watanabe em face de Lucas Goes dos Santos noticiando possível prática de improbidade administrativa por parte do Procurador-Geral do Município de Assaí, que exerce advocacia privada em desacordo com a legislação.

O denunciante afirmou que o denunciado foi Procurador Adjunto do Município de Assaí, nomeado em janeiro de 2021 e exonerado em outubro de 2024, quando assumiu o cargo de Procurador-Geral do mesmo Município.

Aduziu que durante seu tempo no cargo, ele continuou a atuar em causas judiciais particulares em horário de expediente, violando a legislação que exige dedicação exclusiva para sua função pública.

Assegurou que os fatos indicam que, mesmo após ser nomeado Procurador-Geral, o denunciado manteve uma intensa atuação na advocacia privada, especialmente em ações eleitorais, estando registrado em 64 ações de Prestação de Contas Eleitorais. A prática de advocacia privada enquanto exerce cargo público pode ser considerada improbidade administrativa, pois contraria o artigo 29 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), que proíbe tal atividade para dirigentes de órgãos jurídicos da administração pública.

Além disso, lembrou que o denunciado já havia respondido a uma Ação de Improbidade Administrativa anteriormente, tendo celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta, mas que, mesmo assim, não alterou seu comportamento. Diante de tais fatos, solicitou a concessão de uma liminar que impeça o denunciado de continuar com a advocacia privada enquanto ocupar o cargo de Procurador-Geral, fundamentando que há verossimilhança nas alegações e um perigo à legalidade e ao interesse público. Também pede a instauração de uma Tomada de Contas Extraordinária para apuração dos fatos e a condenação do denunciado de acordo com a legislação pertinente.

Por meio do Despacho 287/25 (peça 21) entendi que não estamos diante de uma representação, mas sim, de denúncia conforme dispõe a Lei Orgânica desta Tribunal. No que diz respeito ao pedido liminar, posterguei a sua análise, promovendo a oitiva preliminar do denunciado e do Município de Assaí.

O denunciado apresentou suas razões (peça 25) argumentando que a advocacia pública é compatível com a advocacia privada, conforme a Lei 8.906/94, já que ela apenas veda a atuação contra a Fazenda Pública que o remunera. Destacou que, segundo a Lei 1.647/2018, a jornada de trabalho do Procurador é de 20 horas semanais, o que não exige dedicação exclusiva.

Contestou a alegação de que foi nomeado Procurador-Geral em 11 de agosto de 2024, afirmando que a nomeação ocorreu efetivamente em 11 de novembro de 2024, conforme documentação apresentada. Ele também menciona que foi exonerado em 16 de dezembro de 2024, a pedido e que, durante seu mandato, não exerceu advocacia privada, respeitando a legislação.

Enfatizou não haver proibição legal para que ele integre uma sociedade de advogados e que, desde 2014, é sócio de um escritório de advocacia. Refutou as alegações do denunciante, afirmando que os documentos apresentados não são contemporâneos ao período de sua nomeação e exoneração e que as manifestações em processos ocorreram após sua saída do cargo.

Reafirmou que sempre atuou em conformidade com as Leis 8.906/94 e 1.647/2018, respeitando o interesse público e a legislação, argumentando ainda que a denúncia não possui fundamentos ou provas e que não se encontram presentes os requisitos para a concessão da liminar solicitada.

Por fim, solicitou a rejeição do pedido liminar e, no mérito, o arquivamento da denúncia, afirmando que não houve ato ilegal ou lesivo ao interesse público durante seu tempo de serviço.

O Município de Assaí, representado por seu Prefeito, apresentou manifestação na peça 33 esclarecendo que, com a exoneração do Sr. Lucas Goes dos Santos ocorrida em 31 de dezembro de 2024, qualquer responsabilidade funcional relacionada à sua atuação anterior está prejudicada, uma vez que ele não é mais servidor público.

Destacou que o denunciado sempre atuou com competência e cumpriu suas funções de maneira exemplar durante seu tempo na administração. Afirmo que nunca teve conhecimento de irregularidades ou recebeu denúncias formais sobre o exercício irregular da advocacia privada enquanto ele exercia suas funções. A ausência de provas concretas ou indícios que possam corroborar as alegações de improbidade é um ponto central na defesa do ex-servidor.

Ressaltou o compromisso do Município de Assaí com a transparência e a legalidade em sua gestão, enfatizando que não houve favorecimento de interesses privados em detrimento do interesse público. Além disso, mencionou que o Sr. Lucas Goes dos Santos residia no Município de Uraí, distinto do Município de Assaí, o que, segundo a administração, não permitiu indícios que sugerissem um exercício irregular da advocacia durante seu tempo no cargo.

Outro aspecto abordado foi a limitação da administração Município de Assaí em relação à fiscalização das atividades privadas de seus servidores, especialmente fora do horário de expediente. O Município não possui mecanismos legais que permitam essa fiscalização e, em caso de denúncias sobre atos de improbidade, essas devem ser dirigidas ao Ministério Público e à OAB/PR, que são os órgãos competentes para investigar e tomar as devidas providências.

Além disso, menciona que, conforme a legislação vigente, a administração pública não é obrigada a representar judicialmente contra agentes que tenham cometido atos de improbidade, a menos que haja uma norma local que permita essa ação. No caso do Município de Assaí, não existe tal norma, o que reforça a posição de que não há fundamento para qualquer ação.

Por fim, o Município concluiu reafirmando seu compromisso com a transparência e a legalidade na gestão pública, sublinhando não haver evidências ou denúncias que justifiquem a abertura de um procedimento administrativo ou a responsabilização do ex-servidor. A administração Município destaca que, se surgirem indícios de irregularidades, deverá ser informada para que possa tomar as medidas cabíveis. Assim, reafirmou que a conduta do ex-Procurador-Geral foi exemplar e que não se justifica qualquer ação contra ele.

##### 2. Fundamentação

Preliminarmente, da documentação juntada verifiquei que o Sr. Lucas Goes dos Santos foi nomeado Procurador Adjunto do Município de Assaí a partir de 13 de janeiro de 2021 (Portaria 084/2021 – fl. 04 – peça 04).

Por meio da Portaria 344/2024 de 11 de outubro de 2024 o Sr. Lucas Goes dos Santos foi exonerado do cargo de Procurador Adjunto (fl. 02 – peça 05) e, por meio da Portaria 346/2024, do mesmo dia 11 de outubro, foi nomeado para exercer o cargo de Procurador-Geral do mesmo Município (fl. 04 – peça 05).

Já, a Portaria de exoneração – nº 407/2024, datada de 16 de dezembro de 2024 – exonerou-o, a pedido, do cargo de Procurador-Geral do Município a partir de 31 de dezembro de 2024 (fl. 05 – peça 29).

Oportuno reconhecer que o denunciante não afirmou em momento algum que o denunciado foi alçado ao cargo de Procurador-Geral em 11/08/2024, como asseverou o denunciado, tampouco foi alçado ao cargo em 11 de novembro (mês 11) de 2024, como alegou o Sr. Lucas Goes dos Santos (fl. 03 – peça 25), mas foi nomeado para tal cargo em 11 de outubro (mês 10) de 2024.

Ou seja, o denunciado esteve ligado ao Município de Assaí do dia 13 de janeiro de 2021 ao dia 31 de dezembro de 2024, com troca de cargo em 11 de outubro de 2024, mas sem solução de continuidade.

No que diz respeito à documentação juntada pelo denunciante Sr. Wilson Watanabe em especial nas peças 12 – 17, salvo algum engano, não verifiquei nenhuma ação judicial proposta durante o período em que o Sr. Lucas Goes dos Santos foi Procurador-Geral do Município de Assaí. Algumas ações foram propostas antes, enquanto ainda era Procurador Adjunto e outras posteriormente à exoneração.

Ressalte-se que enquanto Procurador Adjunto do Município o denunciado podia exercer a advocacia de forma privada, desde que não atuasse contra a Fazenda Pública que o remunerava. Essa possibilidade está prevista no artigo 30, inciso I[1], da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), que estabelece que a advocacia pública é compatível com a advocacia privada, desde que respeitadas as restrições legais, como a proibição de advogar contra a entidade pública que o remunera. Portanto, enquanto não houver conflito de interesses e ele não atuar em causas que oponham a Fazenda Pública, a prática da advocacia privada é permitida.

Por outro lado, na qualidade de Procurador-Geral do Município não pode exercer a advocacia privada. Segundo o artigo 29[2] da Lei nº 8.906/94, os Procuradores Gerais, assim como os Advogados Gerais e Defensores Gerais, são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que desempenham. Isso significa que, enquanto ocuparem o cargo, eles não podem atuar em causas privadas, pois suas responsabilidades e obrigações são voltadas exclusivamente para a defesa dos interesses públicos e da Fazenda Pública que os remunera.

Portanto, a função de Procurador-Geral implica em dedicação exclusiva à administração pública, vedando a prática da advocacia privada, o que busca evitar conflitos de interesse e assegurar a integridade da função pública.

Entretanto, independentemente de a Lei Municipal[3] ter alterado a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais (como no caso da peça 08), isso não significa, na minha opinião, que não haja dedicação exclusiva, conforme afirmado pelo denunciado.

Traço aqui um paralelo com a impossibilidade do pagamento de horas extras aos cargos em comissão. Conforme exposto no Prejulgado 25, uma das características desses cargos, a de que seus ocupantes submetem-se ao regime de tempo integral de dedicação ao serviço e, em razão disso, entende-se impossível o pagamento de horas extras aos servidores comissionados[4].

Destaco a jurisprudência colacionada no citado incidente:

Outro não foi o posicionamento do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: ADMINISTRATIVO – SERVIDOR – CARGO EM COMISSÃO – HORAS EXTRAS LABORADAS – ART. 19, § 1º, DA LEI Nº 8.112/90.

I – Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança não fazem jus a horas extraordinárias laboradas, porquanto, à luz do art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/90, tais servidores submetem-se ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

II – Apelação improvida. [5]

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul também já se manifestou quanto ao tema:

EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. CONSULTA. SERVIDORES DA CÂMARA MUNICÍPIO DE ASSAÍ. PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. É impossível a remuneração por horas extraordinárias a

servidores investidos em Cargo em Comissão, face à natureza do mesmo (art. 37, inciso V, da Constituição Federal). (TCE-RS: 007782-02.00/01-6. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Data: 22/05/2002. Tribunal Pleno)

A dedicação integral é uma realidade, pois, ao ser nomeado para um cargo em comissão, o servidor deve estar disponível a qualquer momento que for convocado. A advocacia privada é permitida, desde que os horários sejam compatibilizados e, evidentemente, que não sejam utilizados recursos públicos (como espaço, materiais e outros) para fins particulares.

No que se refere à ação por improbidade respondida pelo Sr. Lucas Goes dos Santos em 2016, da qual resultou o Termo de Ajustamento de Conduta (peça 10), esse fato, por si só, não é suficiente para demonstrar que, durante o exercício do cargo de Procurador-Geral, o denunciado teria agido de maneira semelhante. Além disso, o TAC anteriormente firmado não deve, de forma alguma, interferir ou prejudicar a situação do denunciado. É importante destacar que cada caso deve ser analisado em suas especificidades, considerando as circunstâncias e os contextos individuais envolvidos. Por essas razões, afastos tais argumentos da análise.

Com isso, em análise monocrática, entendo que as provas apresentadas pelo Sr. Wilson Watanabe não são suficientes para o recebimento da denúncia.

Assim sendo, a análise da tutela provisória requerida também se torna prejudicada. Recordemos, por fim, que o Tribunal de Contas, ao exercer sua função fiscalizadora, deve priorizar seus esforços com base em matriz de riscos, analisando casos com maior potencial de danos aos cofres públicos. O trabalho da Corte de Contas visa à fiscalização eficiente e à correta aplicação dos recursos públicos, já as irregularidades quanto ao exercício do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município de Assaí e a advocacia privada têm natureza disciplinar, cuja apuração compete ao órgão de classe.

### 3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a denúncia e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

- Preliminarmente, remeto o feito ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 1º de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

#### 1. Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que remunerar ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

(...)

2. Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exercem, durante o período da investidura.

3. Lei 1.647/2018

4. Do Prejulgado 25:

Nesse sentido foi a recomendação exarada pelo Ministério Público Federal – Recomendação nº 25/2012:

(...)

Estando submetidos ao regime de dedicação integral, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança não fazem jus ao recebimento de remuneração por hora-extra. Afinal, podem ser convocados sempre que houver interesse da Administração, sendo a finalidade do serviço extraordinário intrínseca à atividade por eles desempenhada. Cargos de natureza especial (CNE ou NES), especificamente, estão sujeitos a mesma regra, pois se inserem dentre os cargos em comissão.

(...)

5. BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Apelação cível n. 331422. Relator: Desembargador Federal Castro Aguiar. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, n. 41, p. 4204, jul. 2004.

### PROCESSO Nº - 198785/25

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A**  
**PROCURADOR - RODRIGO DE BARROS LOPES**  
**DESPACHO - 383/25 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei de Licitações apresentada pela empresa Buriti – Serviços Empresariais S/A, em face da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, apontando possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica nº 1134/2025, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de atendimento presencial aos clientes nas Centrais de Relacionamento da Sanepar.

O Representante alega (peça 03): a) ausência de orçamentos estimativos com quantitativos e preços unitários; b) exigências tímidas de habilitação econômico-financeira diante da grandiosidade da contratação; c) necessidade de maior parcelamento do objeto licitado.

Devidamente distribuído (peça 14), vieram os autos conclusos.

Após análise destes autos, verifico que deve ser concedido o pedido cautelar proposto.

Para a concessão de medidas cautelares é necessário que sejam atendidos os requisitos do fumus boni juris e o periculum in mora.

Em se tratando de pedido de suspensão de licitação, o periculum in mora reside, principalmente, na possibilidade de realização de ato onde a competitividade e a impessoalidade estejam comprometidas, inclusive na ocorrência de graves riscos para a Administração Pública.

No presente caso, o apontamento de irregularidade realizado pelo Representante trata, principalmente, de ausência de transparência nos critérios utilizados para a definição do preço máximo da licitação, e, inclusive, de critérios de habilitação econômica insuficientes para o vulto da contratação, o que pode comprometer a vantajosidade e a segurança da contratação pela Administração Pública.

Tendo em vista que a licitação se realiza no dia de hoje, 01/04/2025, imprescindível a realização da sua suspensão, para fins de melhor análise dos itens apontados na exordial, visando resguardar os interesses da Administração.

Assim, o periculum in mora resta configurado.

Quanto ao fumus boni juris, também verifico a sua ocorrência em juízo preliminar, pois existem indícios de que a ausência de orçamentos estimativos com quantitativos e preços unitários e a presença de exigências tímidas de habilitação econômico-financeira podem comprometer a transparência, a vantajosidade e a segurança da contratação.

Conforme apontado pelo Representante, o objeto licitado foi dividido em 3 lotes, sendo o valor de R\$ 26.774.991,54 para o Lote 1, R\$ 50.006.031,77 para o Lote 2 e R\$ 56.200.807,48 para o Lote 3.

No entanto, não constam nas publicações realizadas pela SANEPAR as planilhas com o orçamento estimativo com os quantitativos e preços unitários, prejudicando a transparência da licitação.

Tendo em vista o vulto da contratação, seria necessário que a SANEPAR apresentasse tais planilhas, a fim de possibilitar devidamente o conhecimento da formação dos preços estimados, tanto para a sua aferição pelos órgãos de controle quanto pela sociedade civil, inclusive pelos próprios licitantes, permitindo uma maior transparência no trato da coisa pública.

Tal fato permite não só o atendimento do princípio da transparência, mas também o atendimento do princípio da vantajosidade, pois eventuais sobrepreços podem ser detectados pelos controles, tanto externo quanto do controle social, evitando a realização de contratações que não sejam vantajosas para a Administração.

Quanto à exigência de habilitação econômico-financeira, o edital exigiu a apresentação de índice de endividamento geral de 0,8, conforme item 15.5.2, ou seja, Passivo Circulante + Passivo não Circulante sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,80.

Tendo em vista o vulto da contratação e a quantidade de postos de mão de obra que serão necessários a contratada administrar, conforme consta nos anexos do Edital (peças 05 a 09), entendo que, em juízo preliminar, típico das cautelares, tal índice se mostra pouco razoável, uma que permite a participação de empresas que estejam com 80% de seus bens comprometidos com dívidas.

Considerando que empresas que administram e/ou fornecem postos de trabalho devem possuir uma margem financeira para honrar e gerir custos trabalhistas, inclusive com a substituição de funcionários no decorrer do contrato, sendo único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e que a Contratante possui até 30 dias para pagamento após a apresentação das notas fiscais de serviços, conforme item 19.6.5 do Edital; devem as empresas contratadas possuir saúde financeira suficiente para cumprir suas obrigações contratuais, caracterizando como insuficiente a exigência de uma margem de somente 20% de endividamento frente à toda operação envolvida.

Quanto à necessidade de maior parcelamento do objeto licitado, não verifico, em juízo sumário, a sua necessidade, pois envolve não somente a análise da capacidade dos licitantes em administrar um grande quadro de postos de trabalho, mas também a necessidade de resguardar o interesse público em gerir tais contratos e permitir uma economia de escala na contratação, conforme prevê expressamente o Regimento Interno da SANEPAR, de que “o parcelamento do objeto, visando a participação de licitantes sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para a contratação direta em razão do valor”.

Assim, a definição da quantidade de lotes a serem licitados deve observar não somente o interesse dos licitantes, mas também preservar os interesses da Administração Pública, na medida em que parcelamentos não razoáveis podem inviabilizar a administração de contratos e a economia de escala que se almeja alcançar.

Apesar de tal apontamento não servir neste momento processual para a concessão da cautelar, deve ser recebido junto aos demais apontamentos realizados pelo Representante para análise exauriente nestes autos, uma vez que exige uma análise mais apurada para a sua exata delimitação.

Para responder pelas possíveis irregularidades apontadas, deve ser citada a Sanepar, seu atual Presidente e os signatários do Edital, quais sejam, Sr. Nickolas Basso Sternheim, Gerente de Aquisições; e o Sr. Fernando Mauro Nascimento Guedes, Diretor Administrativo.

I – Desse modo, recebo os apontamentos de irregularidade realizados pelo Representante e concedo a cautelar pleiteada, determinando a suspensão da Licitação Eletrônica nº 1134/2025, promovida pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

II – Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação urgente da SANEPAR, via telefone, via comunicação processual eletrônica, e/ou e-mail com certificação nos autos, aquele ou aqueles que for mais adequado e/ou célere, para que cumpra a presente determinação, suspendendo a Licitação Eletrônica nº 1134/2025, devendo ser comprovado seu cumprimento perante este Tribunal de Contas no prazo de 5 (cinco) dias.

III – Em sequência, deve ser citada a SANEPAR, na pessoa de seu atual Presidente; o Gerente de Aquisições e signatário do Edital, Sr. Nickolas Basso Sternheim; e o Diretor Administrativo e signatário do Edital, Sr. Fernando Mauro Nascimento Guedes; para que apresente defesa quanto aos fatos aqui tratados, e toda a documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

IV – Por fim, retornem conclusos para análise de providências.

GCFAMG em 1º de abril de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

#### PROCESSO N.º: 529354/24

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**  
**INTERESSADO: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 373/25**

Considerando o Despacho 887/24-CGF (peça 11), em que a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que o tema abordado na presente consulta impacta na atividade de fiscalizações, encaminhem-se os autos à unidade para ciência e medidas que entender cabíveis.

Na sequência, autorizo o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. "Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator".

**PROCESSO N.º: 671270/20**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: ANA CELIA DE OLIVEIRA, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, DANILO JOSE GONCALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, MARCOS ALVES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE IBAITI, ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR, ROBERTO REGAZZO, SIDNEI BRAZ GOULART, WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 375/25**  
Em atendimento ao Despacho nº 314/25-GCILB (peça 226), o Município de Ibaiti, apresentou manifestação (peça 228) acerca do cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 1278/24-S2C. Assim, nos termos regimentais[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise dos esclarecimentos juntados na peça 228.  
Publique-se.  
Curitiba, 25 de março de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: [...] XV - monitorar o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações expedidas em processos que envolvam a área municipal de competência das Coordenadorias, incluída a verificação do cumprimento de decisões, dando os encaminhamentos necessários em caso de descumprimento;

**PROCESSO N.º: 393478/10**  
**ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**  
**INTERESSADO: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES (FALECIDO(A) EM 2019), PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: LAURO MEIRELLES DE MIRANDA NETO, SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO, VILMAR ZORNITTA, WELLENCRYS DE SANTANA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 376/25**  
Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas - MPC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.  
Publique-se.  
Curitiba, 25 de março de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...) IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 638737/23**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 392/25**  
Ciente da decisão no Mandado de Segurança nº 0036472-76.2023.8.16.0000-OE (peça 26), em que houve a extinção do processo judicial, sem resolução de mérito, tendo em vista o julgamento pela improcedência da representação nº 266570/23 desta Corte de Contas.  
Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento do Despacho 1079/25-GP (peça 28).  
Publique-se.  
Curitiba, 27 de março de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 218953/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**INTERESSADO: ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), MARCOS CESAR SUGIGAN**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: FAGNER GONGORA FERREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 394/25**  
Por meio da Informação nº 1084/25, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) noticia ter obtido a informação do falecimento do Senhor Ademir Mulon, ocorrido no ano de 2021, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido no site da Receita Federal, motivo pelo qual encaminha os autos para ciência e deliberação sobre a baixa de quatro multas administrativas pendentes de pagamento, dado o caráter personalíssimo das sanções, bem como sobre o envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para cancelamento da Dívida Ativa nº 3221598-0.  
O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 217/25-1PC, pronunciou-se nestes termos:  
Diante do exposto, considerando a natureza personalíssima das sanções administrativas em questão, esta Procuradoria de Contas manifesta-se no sentido de que deve prevalecer a regra da intransmissibilidade, impedindo que os herdeiros sejam responsabilizados por penalidades de caráter exclusivamente punitivo, em respeito à limitação constitucional, sendo determinado à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções o cancelamento das certidões de débito

correspondentes, dispensando-se a execução da pena de multa imposta, com as devidas comunicações aos órgãos competentes.  
Adotando tais manifestações como razões de decidir, considerando que as multas constituem sanção de caráter personalíssimo e, portanto, intransmissível aos sucessores[1], com fundamento no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal[2], autorizo a baixa de responsabilidade do Senhor Ademir Mulon em relação às multas impostas nos itens III e IV do Acórdão de Parecer Prévio nº 30/18-S2C[3] e a expedição de ofício à SEFA para cancelamento da respectiva dívida ativa.  
Publique-se.  
Curitiba, 27 de março de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Nesse sentido: Acórdão nº 518/19-S2C (Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 576850/07. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares – relator.) e Acórdão nº 1161/20-S2C. Prestação de Contas Municipal nº 222145/07. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. Relator: Auditor Cláudio Augusto Kania).  
2. "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"  
3. Peça 123.

**PROCESSO N.º: 545465/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO: IVANOR DACHERI (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 395/25**  
Por meio da Informação nº 1435/25[1], a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) noticia ter obtido a informação do falecimento do Senhor Ivanor Dacheri, ocorrido no ano de 2021, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido no site da Receita Federal, motivo pelo qual encaminha os autos para ciência e deliberação sobre a baixa de multa administrativa pendentes de pagamento, dado o caráter personalíssimo da sanção, bem como sobre o envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para cancelamento da Dívida Ativa nº 3200294-3.  
O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 240/25-6PC[2], pronunciou-se nestes termos:  
Considerando os termos da Informação nº 1435/25 (peça 38), mediante a qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções atestou o falecimento do Sr. Ivanor Dacheri, bem como a jurisprudência desta Corte no sentido de que as multas são dotadas de caráter personalíssimo, este Ministério Público de Contas não se opõe à baixa da sanção aplicada ao então interessado.  
Também entende ser o caso de se expedir ofício à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ solicitando o cancelamento da Dívida Ativa nº 3200294-3 (f. 3 - peça 37).  
Adotando tais manifestações como razões de decidir, considerando que a multa constitui sanção de caráter personalíssimo e, portanto, intransmissível aos sucessores[3], com fundamento no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal[4], autorizo a baixa de responsabilidade do Senhor Ivanor Dacheri em relação à multa imposta no item II do Acórdão nº 3722/12-S2C[5] e a expedição de ofício à SEFA para cancelamento da respectiva dívida ativa.  
Publique-se.  
Curitiba, 27 de março de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Peça 38.  
2. Peça 40.  
3. Nesse sentido: Acórdão nº 518/19-S2C (Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 576850/07. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares – relator.) e Acórdão nº 1161/20-S2C. Prestação de Contas Municipal nº 222145/07. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. Relator: Auditor Cláudio Augusto Kania).  
4. "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;"  
5. Peça 28.

**PROCESSO N.º: 180100/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**INTERESSADO: ASSOCIACAO TOMAZINENSE DE CANOAGEM, CEZAR BUENO DE MELO, EMERSON CEZAR GOMIDES, MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO: 406/25**  
Trata-se de tomada de contas especial encaminhada pelo Município de Tomazina, SIT 65447, referente ao Termo de Colaboração 01/2023, SIT 65447, celebrado com a Associação Tomazinense de Canoagem-ATOCA, em razão de inconsistências apontadas pelo controle interno.  
Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM para manifestação.  
Publique-se.  
Curitiba, 28 de março de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 155814/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ**  
**INTERESSADO: EDINALVO LIMA VENTURA, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 408/25**  
Trata-se de expediente encaminhado por Edinaldo Lima Venturi, vereador do

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Município de Xambê, no qual noticia que a Administração Pública Municipal, no exercício de 2024, aplicou valores inferiores ao mínimo exigido pelas Constituições Federal[1] e Estadual[2] para a área da educação.

Por meio do Despacho nº 1132/25[3], o Gabinete da Presidência determinou a conversão do feito em Representação.

Os autos foram a mim distribuídos[4].

Em vista do noticiado e considerando que a questão de fundo constitui escopo da prestação de contas do prefeito[5], nos termos do artigo 175-K, inciso II, do Regimento Interno[6], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para que subsídios o juízo de admissibilidade da representação, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo recebimento do expediente, e/ou as diligências necessárias à apuração do feito.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

2. "Art. 185. O Estado aplicará, anualmente, 30% (trinta por cento), no mínimo, e os Municípios aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público."

3. Peça 3.

4. Peça 4.

5. Conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 172/2022.

6. "Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:

(...)

II - instruir os processos e requerimentos afetos à área municipal, independentemente da matéria, ressalvadas as competências da Coordenadoria de Atos de Pessoal, facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência."

PROCESSO N.º: 159559/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, MARCELO ELIAS ROQUE, RONALD SILVA GONCALVES

PROCURADOR/ADVOGADO: BERNARDO GURECK BORBA, FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MANUELA ROUSSENQ SGUARIZI, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 409/25

O presente feito encontra-se em fase de execução do Acórdão nº 3188/19-STP[1], parcialmente modificado pelo Acórdão nº 731/22-STP[2], que deu parcial procedência à representação, com aplicação de multa ao Senhor Ronald Silva Gonçalves (pregoeiro), diante de irregularidades constatadas no edital do Pregão Eletrônico nº 3/2018 do Município de Paranaguá.

As peças 68-71, comparece o Senhor Marcelo Elias Roque para requerer a "baixa do processo, com o seu consequente arquivamento e/ou a exclusão do Sr. Marcelo Elias Roque dos presentes autos", ao argumento de que a multa lhe imposta na decisão originária foi afastada pelo Acórdão nº 731/22-STP, transitado em julgado em 06/05/2022.

Entretanto, conforme salientado na Informação nº 1552/25-CMEX[3], não é possível baixar ou arquivar os presentes autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno[4], já que a sanção aplicada ao Senhor Ronald Silva Gonçalves encontra-se pendente de pagamento.

Além disso, é de rigor a manutenção do nome do ora requerente na autuação do feito, em conformidade com o art. 347, incisos I e II, alínea "c", do diploma regimental[5] e com o Despacho nº 445/18-GCILB[6].

Não obstante, cabe registrar que, caso seja de seu interesse, poderá o postulante protocolar pedido de certidão explicativa ao Tribunal, na forma do art. 369, RI[7].

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX).

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 41.

2. Peça 57.

3. Peça 72.

4. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

5. "Art. 347. São sujeitos do processo:

I - as partes, assim denominados os administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, abrangidos todos os assim qualificados, nos termos da Constituição da República e do Estado, do art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, e legislação aplicável;

II - os interessados, assim denominados:

(...)

c) qualquer pessoa física ou jurídica que, sem ser parte, possua razão legítima para intervir no processo, reconhecida pelo relator, mediante despacho fundamentado, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

6. Peça 23.

7. "Art. 369. As certidões requeridas ao Tribunal, por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, serão expedidas pela Presidência, facultada delegação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da autuação do requerimento."

PROCESSO N.º:-187236/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE RONDON, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-310/25

I. Trata-se de representação da lei de licitações, com pedido de cautelar, ofertada por ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, por intermédio da qual questiona parcela do Pregão Eletrônico n.º 18/2025, lançado pelo Município de Rondon, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão alimentação, na forma de cartão magnético com chip de segurança, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rondon e Câmara Municipal, conforme Lei Municipal 2.053/2023 e 2.054/2023, de acordo com as especificações constantes no Anexo n.º 04 – TERMO DE REFERÊNCIA."

II. A irrisignação decorre de previsão expressa acerca da possibilidade de aceitação de taxa negativa, em aventada contrariedade ao que preconiza o Prejulgado n.º 34-TCE/PR, uma vez que o caráter da relação jurídica estabelecida entre o Município de Rondon e seus servidores, em que uma parcela é regida por estatuto próprio, e uma segunda parte é regida por regime celetista, o objeto da licitação, nos termos do precedente acima, não pode ser unificado.

III. Tal assertiva vem confirmada no corpo do edital, ao dispor que:

4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para o cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários do auxílio vale-alimentação, foi considerado o número de servidores no quadro de funcionários do município e da câmara municipal (incluindo efetivos e cargos em comissão), que atualmente é de 397 (trezentos e noventa e sete) servidores, podendo esse número variar para mais ou para menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Havendo alteração nas quantidades mensais dos créditos nos cartões-alimentação, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional de taxa de administração. (grifos nossos)

IV. Inclusive, consta como anexo do edital o Prejulgado mencionado, cabendo sua transcrição parcial:

I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

V. A data da sessão encontra-se designada para o dia 03/04/2025.

VI. Deste modo, em cognição sumária, entendo plenamente comprovados a verossimilhança do direito e o periculum in mora, o que demanda a imediata intervenção desta C. Corte no sentido de suspender a continuidade do certame.

VII. Diante disso, decido:

1) RECEBER a presente representação com suporte no artigo 276 do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente o edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2025;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1. INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o Município de Rondon, na pessoa de seu representante legal, para ciência e atendimento da determinação contida no item "2";

3.2. INCLUIR na autuação e providenciar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381 e caput do artigo 382, todos do Regimento Interno – do Município de Rondon e de seu atual gestor, para que, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento imediato da medida cautelar e exerçam contraditório em relação às impropriedades noticiadas.

VIII. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, consoante artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

IX. Após o seu decurso, com ou sem resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

Curitiba, 31 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-140442/25

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

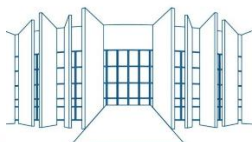
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE  
INTERESSADO:-ADILSON MIOTTI, ELISANGELA MELIM DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, HELIO CARVALHO RIBEIRO, HUGO BORTOLON DUARTE, KEILA FERREIRA DE SOUZA, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI, ROSANA JESUS DE SOUZA

PROCURADOR:-MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

DESPACHO:-319/25

I. Trata-se de recurso de revista interposto por Hélio Carvalho Ribeiro em face do Acórdão n.º 3627/24-S2C (peça n.º 65), através do qual se negou registro ao ato de inativação do recorrente.

II. Extrai-se da peça n.º 73 documento que demonstra integral cumprimento ao item II.2 do decisum, no qual se determinou que, em atendimento ao Prejulgado n.º 11 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a Diretoria de Protocolo realize



a comunicação processual do Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste, para que no prazo de 15 (quinze) dias, deem ciência da presente decisão ao interessado, para que esse, querendo, possa dela recorrer, também no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado da sua intimação.

III. Nesta mesma oportunidade, frisou o órgão previdenciário que a ausência de manifestação no prazo estipulado será interpretada como desinteresse na interposição de recurso, autorizando o FPM a dar cumprimento imediato à decisão do TCE/PR, com a cessação do pagamento dos proventos de aposentadoria e afins.

IV. Logo na sequência, Hélio Carvalho Ribeiro interpôs o recurso em pauta (peça n.º 75).

V. Contudo, inobstante o protocolo do pleito recursal, o qual, de acordo com o artigo 484 do Regimento Interno, possui efeito devolutivo e suspensivo, e, portanto, obsta a ocorrência de trânsito em julgado, o Fundo em epígrafe informou que a decisão de negativa de registro da aposentadoria do servidor Hélio Carvalho Ribeiro foi acatada por este órgão, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado (peça n.º 78).

VI. Com isso, o recorrente compareceu aos autos para trazer ao conhecimento desta C. Corte que, sem qualquer fundamento, sem qualquer determinação e de maneira contrária à intimação feita ao servidor, o órgão previdenciário municipal optou por suspender o pagamento dos proventos de aposentadoria. Isso sem comunicar o servidor, ora requerente.

VII. Diante do exposto, determino a intimação do Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste para que, dentro de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a circunstância aqui abordada.

VIII. Portanto, siga o feito à Diretoria de Protocolo e, após decurso do prazo deferido, com ou sem manifestação, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

### Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**PROCESSO Nº: -166425/25**

**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO:-JOSE ROBERTO MENDES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 57/25**

**EMENTA:** Pedido de Certidão Liberatória. Município sem pendências impeditivas, conforme informações e Parecer. Pelo deferimento.

I. Trata-se de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA formulado pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, representado por seu Prefeito JOSE ROBERTO MENDES, com fundamento no art. 297 do Regimento Interno[1], que, submetido às unidades técnicas deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis, conforme a Instrução n. 767/25 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 6), a Informação n. 1656/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 7), bem como o Parecer n. 211/25 do Ministério Público de Contas (peça 8).

II. Em conformidade com os opinativos das unidades técnicas e do parecer do órgão ministerial, autorizo, com fundamento no § 2º do Art. 297 do Regimento Interno[2], a expedição de certidão liberatória ao MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento.

Gabinete, 28 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

2. § 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento.

**PROCESSO Nº: 160273/13**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA**

**INTERESSADO: DENISE MARTINS FARIAS, JAMES GILSON BERLIM (FALECIDO(A) EM 2017)**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 378/25**

I. Trata-se da Prestação de Contas Anual da Fundação de Cultura de Paranaguá, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de James Gilson Berlim (09/08/10 a 14/10/12) e Denise Martins Farias (15/10/12 a 31/12/12).

Sobreveio o Acórdão n. 3920/14-S1C, que julgou irregular a prestação de contas, nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar irregulares as contas da Fundação de Cultura de Paranaguá, relativa ao exercício financeiro de 2012, com base no artigo 16, III, "b"3, da Lei Complementar nº 113/05, aplicando ao Sr. James Gilson Berlim a multa prevista no artigo 87, § 4º, da Lei Complementar nº 113/05, cumulativamente em razão das restrições relativas

às divergências entre os saldos do Ativo Permanente e Compensado do Balanço Patrimonial e do SIM-AM e exercício da função de controle interno por servidor ocupante de cargo em comissão e a multa prevista no artigo 87, III, "a", da Lei Complementar nº 113/05 a Sra. Denise Martins Farias, sem prejuízo da anotação de ressavalta em razão do atraso de 23 dias na entrega da prestação de contas anual.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 986/25 (peça 60), consignou que, após levantamento das multas pendentes, foi identificada o falecimento de JAMES GILSON BERLIM, CPF n. 084.570.509-15, por meio da informação registrada no site da Receita Federal.

Diante disso, solicita a deliberação deste relator sobre a baixa da pendência, considerando o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas sobre o caráter personalíssimo das multas, bem como acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para cancelamento da Dívida Ativa n. 3093402-4.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 199/25 (peça 63), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o entendimento da CMEX pela baixa da pendência.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

Considerando o falecimento de JAMES GILSON BERLIM, devidamente atestado por meio do Comprovante de Situação Cadastral juntado à peça 60, p. 3, bem como a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos similares, autorizo a baixa da responsabilidade de JAMES GILSON BERLIM, CPF n. 084.570.509-15.

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 3093402-4 referente à multa imposta a JAMES GILSON BERLIM no Acórdão n. 3920/14-S1C (peça 34).

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e adoção das providências necessárias ao encaminhamento do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Gabinete, 31 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 859798/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE, CARLOS ROBERTO TAMURA, JOSE DE PAULA CARVALHO (FALECIDO(A) EM 2022), MUNICÍPIO DE URAÍ, SERGIO HENRIQUE PITÃO, WILLER CARNEIRO DA SILVA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 379/25**

I. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MUNICÍPIO DE URAÍ contra a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE, em razão da ausência de prestação de contas no âmbito do Termo de Convênio n. 03/2016 e aditivos, referentes ao exercício financeiro de 2016.

Sobreveio o Acórdão n. 828/21-S1C (peça 34), que julgou irregular as contas referentes ao Termo de Convênio n. 03/2016, nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Dar PROCEDÊNCIA a presente Tomada de Contas Especial, para julgar IRREGULARES as contas referentes ao Termo de Convênio nº 03/2016, celebrado com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE em razão das seguintes irregularidades:

a) Atraso na instauração do procedimento de tomada de contas especial;

b) Irregularidade na movimentação financeira;

c) Ausência parcial de extratos bancários;

d) Contratação de serviços e aquisição de materiais sem demonstrar procedimento que comprove o atendimento ao princípio da economicidade.

II. Determinar o recolhimento dos recursos repassados no valor de R\$ 4.770,49 (quatro mil, setecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE e Sr. JOSÉ DE PAULA CARVALHO (Presidente da Associação Comunitária Uraense 19/07/2015 a 17/07/2018) ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno, relativamente ao saldo final a ser devolvido (com base nas conclusões da Comissão Especial de Tomada de Contas Especial);

III. Determinar o recolhimento dos recursos repassados no valor de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE e pelo Sr. JOSÉ DE PAULA CARVALHO (Presidente da Associação Comunitária Uraense 19/07/2015 a 17/07/2018) ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno, em razão da utilização da conta corrente do convênio para fins alheios aos seus objetivos;

IV. Determinar o recolhimento dos recursos repassados no valor de R\$ 2.498,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos, de forma solidária, pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE e pelo Sr. José de Paula Carvalho (Presidente da Associação Comunitária Uraense 19/07/2015 a 17/07/2018) ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno, ante a ausência de pesquisa com a violação ao princípio da economicidade;

V. Aplicar multa administrativa, ao sr. SÉRGIO HENRIQUE PITÃO, Prefeito do Município de Uraí, no período de 15/02/2014 a 31/12/2016, nos termos do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, ante o atraso na instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial;

VI. Aplicar multa administrativa, ao Sr. JOSÉ DE PAULA CARVALHO (Presidente da Associação Comunitária Uraense 19/07/2015 a 17/07/2018), nos termos do art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em razão das irregularidades narradas nos itens "a", "b" e "c" supra;

VII. Expedir Recomendação, nos termos do artigo 28, I da LCE nº 113/05, para que os atuais gestores do Município de Uraí e a Associação Comunitária Uraense, bem como dos respectivos gestores que vierem a sucedê-los, adotem as providências requeridas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, em

razão da ocorrência dos fatos irregulares descritos nos tópicos anteriores.

VIII. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado do presente expediente, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para providências, nos termos do art. 301, parágrafo único, do regimento Interno, tendo em vista os arts. 175-L e 248 do mesmo diploma legal;

IX. Autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 1032/25 (peça 104), consignou que, após levantamento das multas pendentes, foi identificada o falecimento de JOSE DE PAULA CARVALHO, CPF n. 206.753.139-53, por meio da informação registrada no site da Receita Federal.

Diante disso, solicita a deliberação deste relator sobre a baixa da pendência, considerando o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas sobre o caráter personalíssimo das multas, bem como acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para cancelamento da Dívida Ativa n. 3369126-2.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 194/25 (peça 107), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o entendimento da CMEX pela baixa da pendência.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando o falecimento de JOSE DE PAULA CARVALHO, devidamente atestado por meio do Comprovante de Situação Cadastral juntado à peça 104, p. 3, bem como a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos similares, autorizo a baixa da responsabilidade de JOSE DE PAULA CARVALHO, CPF n. 206.753.139-53.

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 3369126-2, relativa à multa imposta à JOSE DE PAULA CARVALHO, no 828/21-S1C (peça 34).

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e adoção das providências necessárias ao envio do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

V. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 205603/06**

**ENTIDADE: PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE SARANDI**

**INTERESSADO: PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE SARANDI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 381/25**

I. Trata de prestação de contas de convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE SARANDI, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), cujo objeto é o apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar do Estado do Paraná.

Sobreveio o Acórdão n. 1951/06-S2C (peça 13), de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que julgou regular com ressalvas a prestação de contas, nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP à PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE SARANDI, em face da ausência do Parecer Contábil, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem reais), de responsabilidade do Sr. Telmo Ricardo Favoretto, Presidente da Entidade, em virtude da ausência do Parecer Contábil, documento obrigatório no processo de prestação de contas, nos termos do art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/05;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 1138/25 (peça 16), consignou que, após levantamento das multas pendentes, foi identificada o falecimento de THELMO RICARDO FAVORETTO, CPF n. 003.741.789-41, por meio da informação registrada no site da Receita Federal.

Diante disso, solicita a deliberação deste relator sobre a baixa da pendência, considerando o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas sobre o caráter personalíssimo das multas, bem como acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para cancelamento da Dívida Ativa n. 2838991-4.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 202/25 (peça 19), da lavra da Procuradora Valéria Borba, corrobora o entendimento da CMEX pela baixa da pendência.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando o falecimento de THELMO RICARDO FAVORETTO, devidamente atestado por meio do Comprovante de Situação Cadastral juntado à peça 16, p. 3, bem como a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos similares, autorizo a baixa da responsabilidade de THELMO RICARDO FAVORETTO, CPF n. 003.741.789-41.

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 2838991-4, relativa à multa imposta à THELMO RICARDO FAVORETTO, no Acórdão n. 1951/06-S2C.

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e adoção das providências necessárias ao envio do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

V. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 83060/01**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE KALORÉ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 383/25**

I. Trata de Comprovação de convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE KALORE e a SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, relativo ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 21.250,00, tendo por objeto a recuperação e manutenção da malha viária e de equipamentos rodoviários municipais.

Sobreveio a Resolução n. 226/2005, pela desaprovação das contas, nos seguintes termos:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de convênio, celebrado entre Município de Kalore e a Secretaria de Estado dos Transportes – SETR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. Alécio Canelo; ex-prefeito municipal, de acordo com a instrução n. 5694/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer n. 17317/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Alécio Canela, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III - Aplicar ao Sr. Alécio Canelo, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos II e VI, do Provimento n. 36/98-TC.

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 1035/25 (peça 18) consignou que, após levantamento das multas pendentes, foi identificada o falecimento de ALESCIO CANELO, CPF n. 062.396.929-72, por meio da informação registrada no site da Receita Federal.

Diante disso, solicita a deliberação deste relator sobre a baixa da pendência, considerando o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas sobre o caráter personalíssimo das multas, bem como acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para cancelamento da Dívida Ativa n. 2819166-9.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 181/25 (peça 21), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corrobora o entendimento da CMEX pela baixa da pendência.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando o falecimento de ALESCIO CANELO, devidamente atestado por meio do Comprovante de Situação Cadastral juntado à peça 18, p. 3, bem como a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos similares, autorizo a baixa da responsabilidade de ALESCIO CANELO, CPF n. 062.396.929-72.

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 2819166-9, relativa à multa imposta à ALESCIO CANELO.

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e adoção das providências necessárias ao envio do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

V. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 160290/25**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**

**INTERESSADO: GAYA ENGENHARIA LTDA, MAICO DIOGO FAVERSANI, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**

**PROCURADOR: GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA, KELLE FERREIRA DIAS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 481/25**

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, com pedido de medida cautelar, formulada por GAYA ENGENHARIA LTDA. contra o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, em razão de supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica n. 02/2025, cujo objeto é a "contratação de empresa para a execução do tipo menor preço de pavimentação asfáltica com tratamento Superficial Triplo TST, com extensão de 3.5000 KM com áreas de 21.000,00m2, incluindo serviços preliminares, base e revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, no trecho da Estrada Vicinal- Linha Bedin".

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 2.384.480,30 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). E a data da disputa foi agendada para ocorrer no dia 29/01/2025, às 09h00[1].

Sustenta a representante que ofereceu a proposta mais vantajosa, mas foi desclassificada por não ter apresentado a documentação comprobatória da sua inscrição junto ao CREA-PR, nos termos do consignado no item 8.1.4, "a", do edital, bem como em razão da ausência de juntada do Certificado de Acervo Técnico (CAT), conforme exigência expressa no item 8.1.4, "d".

Com relação à documentação comprobatória da sua inscrição junto ao CREA-PR, a representante informa que juntou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos, devidamente emitida pelo CREA-PR.

Diz que no âmbito do seu recurso administrativo, informou a juntada do referido documento e que foi surpreendida com a decisão que manteve a sua inabilitação, ao argumento de que o responsável técnico indicado na certidão apresentada não é o mesmo profissional indicado para a execução dos serviços.

Afirma que o edital estabelecia de forma expressa que a certidão deveria indicar o responsável técnico da empresa, e não da obra, o que teria sido cumprido.

Quanto a sua inabilitação pela ausência de apresentação do Certificado de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico da empresa, afirma que esta seria irregular,

uma vez que por se tratar de documento complementar à certidão e aos atestados técnicos a ausência da CAT não poderia justificar a inabilitação da licitante.

Ressalta que o município deveria ter promovido diligência para complementar as informações, em cumprimento ao disposto no art. 64, I, da Lei 14.133/2021.

A representante informa que a sessão pública ocorreu em 14/02/2025, e que as fases dos recursos ocorreram entre 24/02/2025 e 18/03/2025.

Afirma que apresentou recurso, sem sucesso, para: a) demonstrar que a certidão junto ao CREA foi juntada, mas que não foi vista pelo pregoeiro; e b) solicitar, quanto ao CAT, apresentação posterior, por ser documento que atesta fato anterior ao certame.

A representante pleiteia, liminarmente, a suspensão do certame e, no mérito, o retorno do processo licitatório com a habilitação da ora representante.

Por intermédio do Despacho n. 441/25 (peça 13), intimei o município para apresentar esclarecimentos. Em cumprimento, o Município de Bom Sucesso do Sul apresentou manifestação (peças 15-38), instruída com documentos, informando que:

a) A empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA venceu o certame, pelo valor de R\$ 2.222.252,48 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), e a representante havia apresentado proposta de R\$ 2.188.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais);

b) A representante não foi habilitada por não ter cumprido o item 8.1.4, alíneas “a” e “d” do edital;

c) A empresa inabilitada não apresentou a Certidão de Registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia dentro do prazo de validade e com a indicação do responsável técnico da empresa;

d) A empresa inabilitada não apresentou o Certificado de Acervo Técnico (CAT), do responsável técnico indicado, emitido pelo Conselho Regional CREA ou CAU, atestando a execução de no mínimo 50% do objeto licitado;

e) Houve a concessão de prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos, o que não foi atendido pela empresa, a qual solicitou mais duas horas para o atendimento, o que foi deferido;

f) A empresa desclassificada/inabilitada apresentou recurso administrativo e anexou a Certidão de Registro junto ao CREA, emitida em 24/02/2025, com a indicação do profissional Lucas Lopes da Silva, bem como juntou a CAT do respectivo profissional, emitida em 21/02/2025;

g) Afirma que na Certidão de Registro junto ao CREA, apresentada no Recurso, consta apenas o nome do engenheiro Dhanilton Gilmar Ferreira, não constando o nome do responsável técnico pela obra, senhor Lucas Lopes da Silva;

h) O processo encontra-se finalizado e o contrato com a empresa vencedora já foi assinado e publicado extrato do contrato.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e 32 da Lei n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, RECEBO a representação.

Contudo, não vislumbro justificativa para a concessão do pedido de medida cautelar de suspensão da licitação pleiteada, uma vez que não restou demonstrada a prova inequívoca do direito alegado.

Da análise da petição inicial, constato que a representante foi inabilitada sob a justificativa de que teria descumprido o consignado no item 8.1.4, “a” e “d”, do edital, que prevê:

a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade, que conste o responsável técnico da empresa;

d) “Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável indicado, emitido pelo “Conselho Regional -CREA ou CAU, atestando a execução de no mínimo 50% do objeto licitado.

Compulsando os autos, entendo que existe dúvida em relação ao descumprimento pela parte da exigência de juntada de “Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade, que conste o responsável técnico da empresa”, registrada no item 8.1.4, “a”, do edital impugnado.

Contudo, não constato a existência da mesma dúvida em relação ao item 8.1.4, “d”, uma vez que é inconteste que a parte não promoveu a juntada da Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT).

Neste sentido, inclusive, é importante mencionar que o município concedeu prazo para a empresa sanar a impropriedade. No entanto, a representante deixou de apresentar a CAT, em nome do responsável técnico indicado pela empresa, bem como demonstrar a execução de no mínimo 50% do objeto licitado.

A exigência de qualificação técnica-profissional encontra respaldo na nova lei de licitações, que passou a permitir a demonstração de quantitativos mínimos para assegurar a experiência nas atividades que se pretende contratar. In verbis:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do equipamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Neste sentido, ressalto que a demonstração da capacidade técnica-profissional pode ser exigida em obras de engenharia, não se sustentando o argumento da representante de que a CAT seria dispensável. Aliás, sobre o tema, esta Corte de Contas firmou o seguinte entendimento:

Nessa linha de raciocínio, aliás, é de se corroborar o entendimento de Marçal Justen

Filho no sentido de que é implausível imaginar-se algum caso em que a qualificação técnica seja irrelevante para a Administração, por mais simples que seja o serviço, visto que, no mínimo, haveria a necessidade de demonstração da capacidade técnica profissional para a sua execução. Verbis: O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor (...) Em suma, a exigência de registro dos atestados de capacidade técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia, pois apenas nestas atividades há a obrigação legal de que o “profissional detentor da responsabilidade técnica” comunique cada atuação à entidade profissional competente, notadamente ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. (Acórdão 828/2019 – Cons. Rel. Ivens Zschoerper Linhares – sessão 03/04/2019)

Portanto, diante do aparente descumprimento pela representante dos termos do edital, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito invocado, necessário à concessão da medida pleiteada.

III. Diante do exposto, recebo a presente representação e INDEFIRO a medida cautelar pleiteada.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da citação ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 35, II, a, da Lei Orgânica deste Tribunal, apresente defesa quanto ao mérito da representação, trazendo aos autos cópia integral do procedimento licitatório.

Alerto que a procedência da representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 26 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. A representação foi ajuizada no dia 20/03/2025.

**PROCESSO Nº: 619213/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**

**INTERESSADO: ALEXANDRE NAROZNY DE CARVALHO, ANTONIO LUIZ GUSSO, JOAO DE LIMA, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 489/25**

I. O Município de Bocaiúva do Sul apresentou manifestação às peças 39-41, informando que determinou a realização de diligências in loco, para verificar a situação de cada obra e possibilitar o levantamento orçamentário para a “conclusão”. Ato contínuo, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução n. 499/25 (peça 46), concluiu pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que sejam julgadas irregulares as contas e aplicadas as sanções pertinentes. Do mesmo modo, o Ministério Público de Contas, no Parecer n. 150/25 (peça 47), da lavra da procuradora Valéria Borba, conclui pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que sejam julgadas irregulares as contas.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Por meio da Instrução n. 499/25 (peça 46), a Coordenadoria de Gestão Municipal observou que da análise do acompanhamento da obra no PIT, após a realização da última medição, ocorrida em 2018, o percentual indicado da execução da obra foi de 98,29%.

Diante disso, entendo pertinente a realização de diligência ao município para que informe o resultado das diligências mencionadas na manifestação juntada às peças 38-41.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova, por meio eletrônico, a intimação do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe o resultado das diligências mencionadas às peças 38-41.

IV. Apresentada resposta ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 395510/01**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, WANDERLEY ALVES DA COSTA**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 497/25**

I. Por intermédio da Informação n. 1023/2025 (peça 84), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) relata que promove o acompanhamento do cumprimento da decisão proferida no Acórdão n. 1366/2007[1].

Informa que promoveu o registro da documentação juntada pelo Município de Querência do Norte, às peças 82-83, em cumprimento a Resolução n. 70/2019, bem como solicita minha deliberação acerca da baixa da responsabilidade de WANDERLEY ALVES DA COSTA, relativa à Certidão de Débito n. 449/2008, em virtude da extinção dos autos n. 0000861-63.2008.8.16.0105, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 202/25 (peça 87), da lavra da

Procuradora Juliana Sternadt Reiner, opina pela baixa da responsabilidade de WANDERLEY ALVES DA COSTA, bem como pela remessa dos autos à CMEX para encerramento do feito.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Do exame dos documentos juntados à peça 83, verifico que a Execução Fiscal n. 0000861-63.2008.16.0105, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE contra WANDERLEY ALVES DA COSTA, foi julgada extinta, em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente.

Considerando que a CMEX certificou, na Informação n. 1023/25, a extinção da Execução Fiscal n. 0000861-63.2008.16.0105, protocolado por força do Acórdão n. 1366/2007-STP (Processo n. 59857/02, peça 5), com fundamento no preceituado pelo art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa de responsabilidade de WANDERLEY ALVES DA COSTA, referente à Certidão de Débito n. 449/2008.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento das demais sanções impostas.

IV. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro Relator

1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar procedente a denúncia, articulada em face do ex-prefeito de Querência do Norte, Wanderley Alves da Costa (97/00), para o fim de:

- atribuir responsabilidade ao denunciado pela restituição dos valores relativos aos gastos ilícitos, apurados em levantamento desta Corregedoria, conforme planilha anexa e parte integrante desta decisão, observada a atualização monetária a ser elaborada por cálculo da Diretoria de Execuções;
- determinar a intimação do denunciado para, em trinta dias contados da ciência oficial, promover a restituição das despesas inválidas, mediante prova documental acostada aos autos (guia de recolhimento), advertido de que o descumprimento à ordem implicará a inscrição do débito em dívida ativa do município e cobrança executiva, acrescida de juros, custas e honorários, sem embargo de apuração de sua responsabilidade pelo Ministério Público Estadual por conduta tipificada nos arts. 9º a 11 da Lei 8.429/92;
- determinar a remessa das peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas legais cabíveis.

PROCESSO Nº: 185942/25

ENTIDADE: ROSYARA PEDRINA MARIA MONTANHA JULIATTO

INTERESSADO: ROSYARA PEDRINA MARIA MONTANHA JULIATTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 508/25

Em atenção do Despacho n. 1278/25 do Gabinete da Presidência, dou ciência quanto ao convite encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), relativo ao Curso de Inventário e Inseribilidade da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, a ser realizado no dia 03/04.

Solicito o envio dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento e, em especial, para deliberação quanto à participação dos servidores convidados a participarem na condição de palestrantes.

Após, retornem.

Gabinete, 1 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Conselheiro

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: -119202/24

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INTERESSADO:-2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, CLEBER DE OLIVEIRA MATA, JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM,

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-356/25

Tendo em vista a informação nº 6/25 da 4ª Inspeção de Controle Interno (peça nº 81), Autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM quanto ao item I referente ao Acórdão nº. 65/24 – Tribunal Pleno, nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.

Encaminhem-se os autos para emissão da Certidão de Quitação de Débito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 31 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

PROCESSO Nº: -779302/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LUIZA APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-MARCOS RUBBO

DESPACHO:-360/25

DESPACHO

Tendo em vista a Instrução nº. 165/25 - Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), peça 118, autorizo a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação à parte MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, exclusivamente quanto a determinação exarada no item "I", do Acórdão nº. 2266/22 – S1C (peça 39), mantido pelo Acórdão nº. 2135/24 – STP (peça 81).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro e encerramento.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

PROCESSO Nº: -188976/25

ORIGEM:-INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO:-BJP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-361/25

DESPACHO

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, apresentada nos termos do artigo 170, § 4º, da Nova Lei de Licitações[1], formulada pela empresa BJP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PARANAENSE DE ALIMENTOS LTDA., em face do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, dando conta de possível irregularidade no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 2160/2024, cujo "objeto é o Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do Grupo XIII: Bovinos e suínos - Carne bovina (dianteira: acém) sem osso, em cubos - congelada - IQF, Carne bovina (traseiro: coxão duro, patinho ou coxão mole) sem osso em cubos - congelada - IQF, Carne bovina (dianteiro: acém) sem osso, em iscas - congelada - IQF, Carne bovina (traseiro: coxão duro, patinho ou coxão mole) sem osso, em iscas - congelada - IQF, Carne bovina moída de primeira qualidade - congelada -IQF, Carne suína (pernil) sem osso em cubos - congelada -IQF, Carne suína (paleta) sem osso em tiras - congelada -IQF, Filé mignon suíno fatiado- congelado -IQF e Lombo Suíno Fatiado - congelado - IQF, destinados ao Programa de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestal e demais estabelecimentos de ensino vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná", com valor máximo de contratação de R\$ 249.588.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e quinhentos e oitenta e oito mil reais) e sessão realizada no dia 18/02/2025.

Aduz a representante que a entidade aceitou proposta da empresa B.M.A DE LARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com várias irregularidades que descumpriam a legislação e o edital do certame.

Inicialmente, apontou que a entidade teria deixado de publicar no sítio de compras do Paraná resposta a questionamentos apresentados pela empresa B.M.A DE LARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por e-mail, que foram enviados diretamente ao solicitante, sem que outros licitantes ou empresas interessadas tivessem conhecimento, o que representaria violação à publicidade e prejuízo à competitividade do certame e somente foi conhecido em razão de recurso administrativo contra a habilitação daquela empresa.

Defende que a empresa não possui capacidade técnica para prestação dos serviços, visto que seu objeto principal seria o "comércio atacadista frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos", enquanto o Edital tem como objeto o fornecimento de carnes, o que teria substancial diferença e não demonstraria a qualificação necessária e exigida pelo instrumento convocatório, caracterizando-se uma espécie de fornecedora de produtos em geral.

Além disso, a empresa não teria apresentado alvará de ou Declaração do SIF - Serviço de Inspeção Federal ou Declaração do SIP - Serviço de Inspeção do Paraná ou do Órgão Fiscalizador na cidade de Ponta Grossa para o transporte de carnes, tendo apresentado apenas Declaração do Serviço de Inspeção Federal de terceiro, a empresa BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, de modo que não teria atendido às exigências do edital para o transporte dos produtos licitados, o que seria exigido no instrumento convocatório e na legislação sanitária.

A representante também argumentou que haveria inconsistências financeiras nas informações da licitante, consistentes no baixo capital social, de apenas R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e ainda dividido em cotas que somam o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que seria incompatível com o vulto da contratação; alterações no contrato social efetivadas em janeiro de 2025, potencialmente para permitir a participação no certame; aporte financeiro de 11 milhões de reais no ano de 2024, que não teria sido realizado, com potencial alteração de índices contábeis no intuito específico de atender às exigências do edital.

Com base nestes fundamentos requereu, em sede de cautelar, a suspensão do certame e, no mérito, a declaração de nulidade dos atos do certame realizados após 12/02/2025, pela não publicação do questionamento da empresa BMA DE LARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e a ocultação deliberada do questionamento pela administração pública, ou dos lotes 6, 7, 8 e 9, vencidos por aquela empresa, ou, ainda, da integralidade do de Pregão Eletrônico nº 2160/2024.

A representação está instruída com edital do Pregão Eletrônico nº 2160/2024 e seus anexos, procuração, proposta e documentos da empresa BMA DE LARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, recurso administrativo e respectiva decisão.

É o sucinto relatório.

De início, observo que a maior parte das insurgências do representante foi tratada na decisão do recurso administrativo e não houve apresentação da integralidade do processo licitatório, bem como não foi tratada a alegação de ausência de publicidade da resposta aos questionamentos apresentados pela empresa BMA DE LARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Além disso, não foram apresentados atos constitutivos da empresa representante, especificamente documento que demonstre ter o Sr. CÁSSIO ROBERTO TEDESCO poderes para representá-la ou outorgar procuração ao advogado constituído.

Dessa forma, previamente à análise do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, entendo pertinente oportunizar a manifestação prévia do FUNDEPAR, para que preste esclarecimentos, especificamente sobre a norma considerada para aceitação da documentação sanitária exclusivamente do fabricante dos produtos, bem como da alegada ausência de publicidade da resposta a questionamentos, nos termos do art. 404[2] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

1. INTIMAR, por comunicação eletrônica e/ou e-mail, com ciência imediata por

contato telefônico e certificação nos atos, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei de Licitações, junto a íntegra do processo licitatório e demais documentos que entender pertinentes;

2. INTIMAR a representante, na pessoa do seu procurador cadastro nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junto aos autos documento que demonstre ter o Sr. CÁSSIO ROBERTO TEDESCO poderes para representar a empresa.

Após, regressem.

Publique-se.

Gabinete, em 31 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

(...)

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º-754818/23

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA

BRASILEIRO, GILSON AREND, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-367/25

DESPACHO

Trata-se de exame de legalidade de revisão de proventos em favor do servidor Gilson Arend, ocupante do cargo de médico consultor do quadro de pessoal do Município de Foz de Iguaçu, originariamente aposentado com proventos proporcionais (art. 40, § 4º, inc. III da CF/88), no valor fixado de R\$ 9.368,22, conforme Portaria nº 7.464/2021, de 19/10/2021.

Pela informação nº 1735/25 (peça 32), a CMEX, indaga se em vista do prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido por meio do Despacho nº 183/25 - GCAZ (peça 29), deve efetuar o registro de prorrogação de prazo, situação em que pelo período do registro não haverá impedimento à certidão liberatória; ou se deve-se apenas monitorar e acompanhar a apresentação da documentação sem o registro de prorrogação de prazo.

Considerando o exposto, determino que até a resolução da determinação[1], não seja efetuado o registro de prorrogação de prazo, contudo, deverá a FOZPREV, a cada 180 (cento e oitenta) dias, prestar informações a este Tribunal de Contas a respeito do andamento dos autos, apresentando as devidas justificativas até a integral regularização do processo, não se aplicando a sanção do impedimento da emissão da certidão liberatória, porém, se a FOZPREV, não se manifestar no período de cada 180 dias sobre o andamento dos autos, aí sim, deverá ser sancionado com impedimento da emissão da certidão liberatória. – (CMEX deverá somente monitorar).

Por fim, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para os atos de intimação. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para monitoramento (art. 175- L, XV, do RI).

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. exarada no item "I", do Acórdão n.º 552/24 – S2C (peça 14)

PROCESSO N.º-262674/17

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO:-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), GERALDO

AMARILDO LANCONI, MARCOS CESAR SUGIGAN

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-368/25

DESPACHO

Trata-se de Processo de Prestação de Contas do prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Ademir Mulon, referente ao exercício financeiro de 2016.

Em Acórdão de Parecer Prévio nº 690/20 – S1C (peça 92), foi recomendado as IRREGULARIDADES das contas do Sr. Ademir Mulon, em razão de:

(I) Divergências de saldos na conta de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM-AM;

(II) A ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial;

RESSALVANDO:

(I) O resultado financeiro deficitário de 4,64% nas fontes não vinculadas;

(II) A ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial;

(III) As despesas com publicidade institucional do primeiro semestre de 2016 ser maior que a média dos últimos três anos que antecedem o pleito;

(IV) As despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede o pleito eleitoral;

(V) Contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

(VI) A falta de tempestividade na entrega do SIM-AM.

Foi aplicada a multa prevista no artigo 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Ademir Mulon pelo atraso nas entregas dos dados do SIM-AM.

Considerando o teor da Informação nº 1287/25 - CMEX (peça nº 122) onde foi relatado o falecimento do senhor Ademir Mulon, CPF nº 061.813.929-04. O feito foi encaminhado a este Gabinete e remetido ao parecer do Ministério Público de Contas

que em seu Parecer 238/25 (peça nº 126) manifestou-se pela aplicação da regra de intransmissibilidade da multa, impedindo à responsabilização dos herdeiros e pela baixa de responsabilidade da multa a ele aplicada no Acórdão nº 690/20 - S1C.

De acordo com a jurisprudência predominante neste Tribunal de Contas[1], acolho o opinativo ministerial e determino a baixa/cancelamento da certidão de débito correspondente lançada em desfavor do Sr. Ademir Mulon, tendo-se em conta o seu falecimento, ocorrido no ano 2021, conforme comprovante obtido no site da Receita Federal (em anexo) o que extingue a punibilidade, pelo caráter personalíssimo da sanção de multa pecuniária imposta, conforme dispõe no art. 5º, XLV, da Constituição da República, bem como no art. 86, parágrafo único da Lei orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências.

Publique-se.

Gabinete, em 1 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Acórdãos nºs 3353/18, do Tribunal Pleno e 518/19, da Segunda Câmara.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-331410/20

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SANDRA MARCIA DUTRA CARANHATO, WALTER PARCIANELLO

DESPACHO 170/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 1º de abril de 2025.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-630454/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIZABETH MARIA BARBOSA HARA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 32/25

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 9.808, da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 22/8/2024, que concedeu revisão de proventos à senhora Elizabeth Maria Barbosa Hara, servidora inativa.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 415/25, peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 184/25, peça 13), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal para os fins de registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator



Sem publicações



Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2219/2025

Processo Nº: 773727/24

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 07:14:06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, VANTUIR DE CARVALHO

Exercício: 1993

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2220/2025

Processo Nº: 78787/23

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 07:22:17

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: DEBORA NOVASKI ROSSETO, GUIOMAR BECKER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARIA EUNICE MOREIRA SCHOENELL, MUNICÍPIO DE PALOTINA, RODRIGO RIBEIRO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2221/2025

Processo Nº: 690780/23

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 07:34:06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, WAGNER AMORIM SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2222/2025

Processo Nº: 260530/23

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 07:43:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: ALINNE MAYARA CARNIELLI ROMEIRO, ANA MARIA SANTOS DA COSTA, ANA PAULA CARPESANI CEZAR, DANIELE CAMARGO MARIANO, ELAINE MARIA QUADRA QUARESMA, ELIANA MARTINS FERREIRA PEREIRA, JAQUELINE MENEZES DE SOUZA, JOELMA DAMASCENO DEMENECK, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2223/2025

Processo Nº: 247688/22

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 07:50:49

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: ALINE APARECIDA PAULOSKI ALENSKI, ANA PAULA GELINSKI SANTOS TURCO, ANGELITA GRALAK BERNARDINE MATTEI, ANTONIO MARCOS SEGURO, ARINALDO SILVEIRA, BARBARA BOHATCZUK, CELMA APARECIDA DA SILVA MENDES, CLEITON GASPERIN, DANIELE NOGUEIRA MACHADO DE MATOS, EDEJANE VENSKI MACHADO E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 526490/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2224/2025**

**Processo Nº: 202138/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 07:52:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Interessado: MELISSA IGLESIAS COSTA NAZARIO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2225/2025**

**Processo Nº: 202243/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 08:11:35

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: EUZEBIO GONCALVES, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2226/2025**

**Processo Nº: 149628/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 08:15:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Interessado: CLEBER DE ARAUJO CEZARINO, ELISEU MARCHIORI TRANCOSO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2227/2025**

**Processo Nº: 193503/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 09:04:13

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, JM3M CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, PAULO DA CUNHA, VINI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2228/2025**

**Processo Nº: 199790/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 09:25:38

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: BALTAZAR BRAVO COÇO, ELTON JOSE DE LIMA, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2229/2025**

**Processo Nº: 198181/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 09:30:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: BALTAZAR BRAVO COÇO, ELTON JOSE DE LIMA, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, RODRIGO CASSANHO ZAGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2230/2025**

**Processo Nº: 202766/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 09:46:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD

Interessado: JEAN PIERR CATTO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2231/2025**

**Processo Nº: 775300/23**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 09:47:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: ALVARO TELLES, ANDRESSA DA SILVA, ELAINE PRADO DOS SANTOS, JOCIÉY DE FATIMA DA SILVA, LUIZ AMILTON FERREIRA, MARISANGELA MENDES DO PRADO SANTOS, MUNICÍPIO DE CASTRO, NATANAEL DE ALMEIDA MACHADO, REINALDO CARDOSO, ROSANA SANTOS SELMER E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 380159/22, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2232/2025**

**Processo Nº: 197428/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 09:49:19

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ROBERTO REGAZZO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2233/2025**

**Processo Nº: 151080/23**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 09:57:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, JENNIFER KAROLINE SANTOS DE CAMARGO, MILENA CAROLINE FERNANDES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FAXINAL, NELSON SUBTIL BARBOSA JUNIOR, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 250371/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2234/2025**

**Processo Nº: 712984/22**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 10:06:20

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: CARLOS MIGUEL DOS SANTOS, ELYSVANDA MAZONI, FABIANA AMBROSIO, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, THIAGO RENAN ZANI

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 53902/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2235/2025**

**Processo Nº: 550694/23**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 10:12:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA

Interessado: DANIEL ZAMPIERI LOUREIRO, GUSTAVO DE SOUSA ANDRADE, LEANDRO DE MIRANDA DA ROCHA, MATEUS ELIZEIRE BILH, MATHEUS DE PAULA CORDEIRO, MATHEUS FRANCISCO PILOTI, MUNICÍPIO DE IBEMA, NOELI DO PRADO, PATRICIA PEREIRA, RAFAELLA SALVINI E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 472029/22, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2236/2025**

**Processo Nº: 736305/23**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 10:19:53

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: ADRIANA DUDA, ALEX SOARES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MENO, ANA JULIA CALDAS, ANA LUISA CAVALIN, ANALU APARECIDA DMUCHARSKI, ANILDA MUZEKA, CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, CLEVERSON LUIS PADILHA, CRISLAINE MIRANDA E OUTROS.

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 123230/20, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2237/2025**

**Processo Nº: 200298/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 10:48:15

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2238/2025**

**Processo Nº: 182773/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 10:49:45  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA  
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, HELIO MENDONÇA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2239/2025**

**Processo Nº: 200704/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 11:00:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, THAIS SATIE FARIA YAEDU MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2240/2025**

**Processo Nº: 202073/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 11:23:19  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2241/2025**

**Processo Nº: 202103/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 11:27:22  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2242/2025**

**Processo Nº: 202090/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 11:31:48  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2243/2025**

**Processo Nº: 203975/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 11:42:36  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: ANDREI RICARDO MONTEIRO LEITE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2244/2025**

**Processo Nº: 204831/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 14:32:27  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, ROGERIO PEREIRA MENDES  
Exercício: 2024  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2245/2025**

**Processo Nº: 185268/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 14:43:48  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A  
Interessado: FERNANDO JOSÉ REZENDE, GUSTAVO CATELLI VIEIRA DA SILVA  
Exercício: 2024  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2246/2025**

**Processo Nº: 205013/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 14:59:15  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: FELIPE CLAUDINO MACHADO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2247/2025**

**Processo Nº: 201492/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 15:43:37  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: MAURICIO LENSE, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
Exercício: 2024  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2248/2025**

**Processo Nº: 205390/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 15:44:19  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
Interessado: JAIR BURDINHAO PICHINI, MARCIR FERREIRA FURLAN  
Exercício: 2024  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2249/2025**

**Processo Nº: 205803/25**

Data e hora da distribuição: 01/04/2025 17:25:31  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ROBERTO REGAZZO  
Exercício: 2024  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

**PROCESSO N 265500/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, MARILENE RIBAS, RICARDO KASZEVSKI, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-499/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 728/25 - COAP peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 1 de abril de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 269530/21**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, REINALDO PRANDINI RICIERI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-500/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 732/25 - COAP peça nº 21:  
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 1 de abril de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 718668/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**  
**INTERESSADO-AMARILDO APARECIDO DA SILVA, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, JOSIMAR RODRIGUES DE SALLES, MARIO ALAN BLOEMER, MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, PALLOMA BERNARDINO ALBUQUERQUE, REGINA HERPICH FRONZA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-501/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 581/25 - COAP peça nº 56:  
- MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 1 de abril de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 464778/22**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ALVARO JARDE ALVES PIRES, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOCELAINE MORAES DE SOUZA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-502/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 756/25 - COAP peça nº 21:  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 1 de abril de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 651265/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO-AGATA CRISTHIE VIEIRA SCHWEIGER, ALESSANDRA DA SILVA XAVIER CARDOSO, ALEXANDRA DO ROCIO DE LIMA, ALINE OSHIRO, ALMIR PEREIRA JUNIOR, ANA CAROLINA MOURA, ANDRE GUILHERME BUSS LEMES, ANDREA KARINE MENEZES DE OLIVEIRA PEREIRA, ANDRESSA GARCIA SANTOS, ANGELITA DE LIMA PONCIO, ARIELY CAROLINE DA SILVA TEODORO, BEATRIZ BIANCA BATISTA MUNCHEN, BEATRIZ DANTAS DO NASCIMENTO, BRENDA CORREIA MENDES, BRUNA JEANE MIRANDA VALENTIM ROSA, BRUNA RODRIGUES DO NASCIMENTO, BRUNO LIMA DA SILVA, BRYAN AVON, CAMILA MENDES DE OLIVEIRA DA SILVA, CARLA CUNHA COSTA, CARLA EDUARDA MARQUES BOGADO, CARLA GOUVEIA STENCL, CAROLINE HERRERA, CAROLINE JOSE COSTA, CASSIO DE SOUZA FARIAS, CELI ADRIANE DA SILVA, CELIA REGINA DA SILVA BATISTA EVERS, CHRISLAINE MARTINS ANTONIO, CINTIA COUTO CARDOSO KIKUTA, CINTIA MARA DE OLIVEIRA PASSOS, CLAUDIA BUCENKO, CLAUDIA NELE KOVALSKI ESCUDELER, CLAUDINARA APARECIDA CORREA, CRISTIANE REGINA ALVES, DANIELLE AGUIAR CAVALINI, DANIELLE BISSONI, DAYANE CRISTINE MARTINS, DEBORA RODRIGUES DA SILVA, DENISE GEREZ ROBLES BERGANTINI, ELENI OLIVEIRA COSTA, ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, EVELYN RIBEIRO SILVA, EVILIN LORENA VIANA DE OLIVEIRA, FERNANDO LUCAS VEIGA RIBEIRO, FRANCIELE ALVES LAUREANO, GILDENES GONCALVES DE HOLANDA MORAIS, GLORIA MARIA DUTRA WOLFF, HELEN SILVA ALEXANDRE DE ARAUJO, HELLEN EVELIN EIGLEMEIER MENDES DUBIELA, HELOISE DE FREITAS PIRES, HILDA LIMA DOS SANTOS, IVANILSA CORDEIRO CAMPOS DA COSTA, IZABELLE SCOMACAO VALJAO PAWLAK, IZABELLY CRISTINY FERREIRA DOS SANTOS, JAQUELINE DE PAULA, JOELSON GONCALVES, JOSIANE BONETI DA ROSA GONZALEZ, JOSIANE JUNGLES DOS SANTOS, JOSIMERI DE CAMPOS, KATIANE SIMPLICIO DA SILVA, KELLY CRISTINA DOS SANTOS GOMES, KETELLYN PEREIRA MARTINS, LAURA MAYER DE SOUZA, LEONARDO ZAKLIKEVIS FRANCO, LETICIA ABUD DA SILVA ROBASSA CASBURGO, LIDIANE RIBEIRO BAZILIO COSTA, LUCELIA VIEIRA, LUCIANA BORGES JANOARIO, LUCIO ADRIANO ROMUALDO, MARCELLE LUIZA ALVES DE ARAUJO, MARIANA DOS SANTOS MANSO, MARIANE APARECIDA PETENUSSO, MARIANE KRASNAK DINA DE**

**OLIVEIRA, MAXLAENY LOPES BARBOSA, MIRIA DE SOUZA SALES, MIRIAM KELLI DE SOUZA FERREIRA, NEUSELI DE PAULA DA SILVA MUNIZ, NICOLLE RUHAMA GOMES PEREIRA, NILSON JOAO DOS REIS, NILTON CESAR LENCINA MONTIEL, NILVANA DE MELO DA SILVA DE LIMA, NOEMI DA SILVA DIAS ROMAN, PATRICIA SABRINE DA SILVA PADILHA, PAULA MARINA DE OLIVEIRA, RAPHAELA DE MIRANDA, REGIANE SANTOS TEIXEIRA NASCIMENTO, RENATA CHRISTINA ROQUE DE LIMA, ROGERIO VENTURA DE SOUZA, ROSANGELA ALVES CAMARGO, ROSILENE DA SILVA, RUDISNEY GIMENES FILHO, SABRINA LIMA DOS SANTOS, SANDRA DELLA ROVERE JOAQUIM, SILVANA APARECIDA FERNANDES, SIMONI DOMINGUES DE LIMA, STEPHANIE GRACIA BASTOS SCHWENNING, SUELEN CAMPOS GARCIA AVELLAR, SUELI FRASSON, SUSANE NOGUEIRA DE ALENCAR, THAYS FERNANDA MALESKI, VALERIA CRISTINA ANSELMO, VANESSA BORGES DE OLIVEIRA, VANIZE MASCHIO VELLA, VERA LUCIA EIGLEMEIER MENDES, WILLIAM FRANCO GONCALVES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-503/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 679/25 - COAP peça nº 10:  
- MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 1 de abril de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 649449/24**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**INTERESSADO-ADENILSE SIGO GONCALVES, ALECSANDRA MOROZ MASCARENHAS, ALLANA MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, ANDRESSA FERNANDA DE FREITAS, CARLA CRISTINE MOREIRA HONORIO, CRISTIANE LOPES, DIEGO ROBERTO PROENÇA, ELIAS RIBEIRO, ELISANGELA DOS SANTOS BENEDETTI, GABRIELA CARDOSO DE ARAUJO, GILSON DE JESUS ESTEVES, GLAUBER OTAVIO DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE CANDIDO, HENRIQUE AUGUSTO RAMIM, JOAO MATEUS DA SILVA, JOSE CARLOS MARQUES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSE DE JESUS SILVA, JOSE LUIZ DE PAULA, JOSELI APARECIDA CANDIDO, LUANA DE SOUZA AMARAL, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MARCIA DOS SANTOS, OSMAR APARECIDO REIS, RAFAELA HELOANA DE OLIVEIRA, RAQUEL ESTEVAO ROSSETTO, RODRIGO MACHADO DA ROSA, SAMUEL HENRIQUE DA SILVA PAIXAO, SIRLEI PAES DE OLIVEIRA, THAIS CRISTINE DE ARAUJO PEREIRA, VANESSA PEREIRA SAIDLER, VINICIUS EDUARDO GARNICA, WEDY WILLIAN MARQUES DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-504/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 765/25 - COAP peça nº 8:  
- MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 1 de abril de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 450854/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DENISE SCHMIDLIN SANCHES, JOCELAINE MORAES DE SOUZA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-505/25**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 786/25 - COAP peça nº 21:  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 1 de abril de 2025.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 463069/21**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-506/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIEDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 788/25 - COAP peça nº 16: - PARANAPREVIEDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 1 de abril de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-649260/24  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IVAÍ  
INTERESSADO-ANA CARLA DOS SANTOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-507/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 783/25 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 1 de abril de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-366800/23  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
INTERESSADO-ADA MARA PEREIRA, ADA MILCA PEREIRA, ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA, ALESSANDRA DE CASSIA SOLANO SILVA, ALESSANDRO DOS SANTOS, ALEX BRUNO KUNRATH, ALINE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, ALLINE PAUPITZ, AMANDA DE FATIMA OLEINIK FERNANDES, ANA ALICE VIOLA NOGUEIRA, ANA APARECIDA MUFATTO, ANA CLAUDIA DEVITTE SCHMITTEL, ANA NUNES PADILHA, ANA PAULA CONCEICAO DESCHK, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA DE ABREU RIGO, ANDRESSA DA ROSA KRAUS DOS SANTOS, ANDRIANA BRUNA DE SOUZA, ANELIZE DE SOUZA MULLER CAMPOS, ANELIZE MARIA BOAROLI, ANGELA CRISTINA ROHLER, ANGELA MARIA WILLENS, ANGELO PAULINO DE SOUZA, ANTONIO CELSO VIEIRA, ANTONIO FERNANDO DRABETSKI DOS SANTOS, BRUNA ALTALIANE MORETTI, CARINE APARECIDA BORSOI, CELINA DOS SANTOS, CHEILA LUCAS DOS SANTOS, CINTIA CASSIA NOGUEIRA, CRISTINA ABREU, DAIANE GONCALVES FERREIRA, DAIARA SANTOS ZENARO, DANIELE ANDREIV, DANUBI CAMARGO NOGUEIRA VIEIRA, DIEGO ALEXANDRE VAZ, DILAIR FERREIRA DOS SANTOS, DIONELI DAIANE DOS SANTOS CABRAL, DIULHIANE IZABEL EBERHARDT, EDNEI GUILMAM, ELENITA BIGOCHINSKI, ELIANE ELIAS GUIMARAES GODOY, ELIZA GABRIELA KLOSSOSKI, ELIZANA MARIA DA SILVA DE MATOS, ELIZETE DA LUZ SANTOS, EMANOELI DE OLIVEIRA, EVANDRO RAMOS BONFIM, FAGNER FERNANDES VARGAS, FERNANDA BOVAROLI, FLAVIA APARECIDA MIZERSKI DE OLIVEIRA, FRANCIELE TEREZINHA PAZ, GABRIEL DE PAULA TEIXEIRA SCARPIN, GEOVANE APARECIDA DA SILVA MIS, GRASIELI CERBATTO, GRAZIELA DE FREITAS, HELEN CRISTIANE LIMA DA CRUZ, HELLENN HERNASKI, HERCULES IVAN WALIGURA, IEZA BRANDAO DE ARAUJO, IRENE SUELEN SANTOS, JAISON RODRIGO MENDES, JAKELINE GALVAO DE FRANCA MONKOLSKI, JANETE DE OLIVEIRA, JANETE MARIA DONATTO, JAQUELINE CORSO MORAES, JEFFERSON DE ANDRADE, JESSICA APARECIDA SILVERIO, JOANIZE DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, JOEL ORLOVSKI, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSE EDILSON KAILER PACHECO, JOSICLEIA DA APARECIDA DO NASCIMENTO SOUZA, JOSILIANE DAMIAN, JUCELENE APARECIDA MICH, JUCILIAN CARVALHO DOS SANTOS DE LIMA, JULIANE CARDOSO, JULIANE DE MATOS, KATIA APARECIDA MORAIS, KAUA EDUARDO FRANCO PEREIRA, KAUAANE ANDREIOV SOARES ANTUNES, KEILA ERIELE NAZARI DA SILVA, LARISSA OLENIKA GONCALVES, LARISSA RAMOS DOS SANTOS, LEANDRA PIOVESAN, LENIRA CAMARGO CORREA, LIELY ALVES DOS SANTOS, LIZANDRA NANTES LIMA, LUCAS FELIPE SANTOS OLIVEIRA, LUCIANE VAILATI, LUIZ ANTONIO DA ROSA, MARIA APARECIDA FELTRIN DA SILVA, MARIÉLI PADILHA CAVALHEIRO, MARILEIDE MACHADO, MARISA SALETE DA SILVA, MARLI SANTANA DE OLIVEIRA, MICHELE KOWALSKI, MIKELLY CAROLINE NETHER, NATALIA VALENDOLF PIRES, NEUSA DA LUZ CAMARGO, NOELI ROSSA DOS SANTOS BIANCHET, PAMELA FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA BRAGA KLOSSOSKI, PATRICIA LISBOA DA SILVA COVALCHUK, PATRICIA LUIZA RIBEIRO DINIZ, PRISCILA PENTEADO DOS SANTOS CARARO, RAFAELA APARECIDA RIBEIRO VARGAS, RAYLEN GRAD, REBECA RIBEIRO DE GUSMAO PASSOS, REGINA DE OLIVEIRA FREIRE, REJANE APARECIDA DOS SANTOS, RICARDO GONCALVES DA SILVA, ROBINSON LANGHINOTTI, RUDINEI DE PAULA RIBAS, SANDRA TEREZINHA NEGRETTI, SILVANA CASTILHO BARBOZA, SIMONE ROCHA LEONCIO, SOELI SANTANA DE OLIVEIRA, SOLANGE DALMASSO, SUELEN ROCHA, SUELEN TATIANA DINIZ SOUZA, SUELI CRISTINA BAHLS DOS SANTOS, TAISSA PEREIRA DO NASCIMENTO, TAIZE FERNANDA LUNELLI, TALIA SIERDOVSKI TISSOTT, TATIANI IVANOSKI, THAMIRIS DEZINGRINI, VAGNER JOSE DUARTE BIRGEIER, VANDA DE FATIMA SOARES, VANDERLEIA DE FATIMA GOMES,**

**VANESSA PEREIRA DE LIMA TRINDADE, VANESSA SIMOES KIELT  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-508/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 681/25 - COAP peça nº 71: - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 1 de abril de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-514830/22  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
INTERESSADO-ABNER BONFIM DE ATAIDE, ADRIANA DA COSTA ROSA, ADRIANA DO ROCIO DE OLIVEIRA, ADRIANO SOARES, ADRIELY ELOYNA SANTOS CUMIM, ALEBRIGIDA DE OLIVEIRA, ALEK HIDEYUKI HORIMI, ALEXANDRA GASPARIN DE OLIVEIRA MARTINS, ALEXSANDRO NANNINI DE SOUZA, ALINE CASTANHO E SILVA FERREIRA DA CRUZ, ALINE SUELLEN GONCALVES, ALINI BERNARDI, ALISSON FERNANDO BARBISAN, AMANDA LUIZA DA SILVA SOARES, ANA ISABELE BREGESKI, ANA LAURA DE OLIVEIRA SILVA, ANA LUIZA DE MIRANDA, ANA PAULA DE LIMA, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA, ANA PAULA NUNES DOS SANTOS, ANA PAULA SANTOS DE LIMA, ANA PAULA SOTOSKI, ANDERSON JOSE RIBEIRO, ANDRE FELIPE PEDROSO MAIA, ANDRE WESLLEN DE OLIVEIRA SCHLOCHASKI, ANDREIA APARECIDA VAZ, ANGELA APARECIDA DOMINGUES, ANGELA CRISTINA VICENTE MENEZES, ARIANE FELIX DE ALMEIDA, ARIELLY DALAZUANA, ARISSA CRISTINA FURTADO DA PENHA, BRUNA JULIANE MATOS DIAS DE OLIVEIRA, CAMILA DE FARIAS DE ALMEIDA, CAMILA EDUARDA BURATO, CAMILA SELINA DE OLIVEIRA, CAMILO DANIEL LOVATO, CARLOS AUGUSTO INCHACZEWSKI, CARLOS EDUARDO KNOFF, CARLOS ESTEVAM FERREIRA FARIAS, CAROLINE SANDRA GONCALVES DE SOUZA, CLAUDEMIR ANGELO BUZATTO, CLAUDEMIR GONCALVES, CLAUDETE CORDEIRO, CLAUDIA NORBERTO CARVALHO, CLEIDINEIA LOURENCO DA SILVA, CLEITON ALVES FERNANDES, CLEITON PEREIRA DOS SANTOS, CLEONICE FARIA GUILHEN, CLEUSA FERREIRA LIEL, CRISTIANE DE SUSS, CRISTIANE MARIA MOZER, CRISTIANO FONTOURA CAMARGO, CRISTINA MACHADO DOS SANTOS LESINIAKOWSKI, DAIANA CORDEIRO DE PAULA, DAIANE DE FATIMA SILVA, DAIANE FRANCIETE SANTOS DA SILVA, DAIANE SANTIAGO FERREIRA, DAIANE SUELEN ANDRADE DE LIMA, DALTRON FERNANDES, DANIELE DOS SANTOS, DAVILA LAUREN VIEIRA DE ALMEIDA, DAYANI LINS, DEBORA CANDIDA RODRIGUES, DEBORA CRISTINA PEREIRA BARROS DA COSTA, DEBORA DE PAULA MOREIRA, DEISE RAIMUNDO FERREIRA LOVATO, DENILDA DA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO, DENISE COSTA DA CRUZ, DEYSI ARAUJO SILVA, DILCINEA DE MATOS SOUZA, DIOGO ABNER MARTINS, DIOVANA GOVASKI, DIRLEI APARECIDO DE JESUS, EDER GOINSKI, EDGAR DOLINSKI BATISTA, EDIANE BARBOSA MACHADO, EDIMARA DOMINGUES DOS SANTOS, EDSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ELEANDRO DOS SANTOS MEDEIROS, ELENI TEREZINHA MACIEL DE OLIVEIRA, ELENICE APARECIDA DOS SANTOS, ELIANE DE FATIMA KLEINA, ELIANE DE FATIMA SIQUEIRA, ELIANE DO NASCIMENTO RIBEIRO DOS SANTOS, ELIANE PEREIRA FERREIRA, ELIETE LOPES DOS SANTOS, ELISANGELA MAUSS, ELIZ RIBEIRO DE MATOS, ELIZIANA FLORINDO PEREIRA SPOSITO, ELZA ORTIZ DE MATOS, ESTEVAM ARNAS CASTANHEIRA DE ALMEIDA, EVANISE MARIA GUSO, EVELLYN ELIZA FRAGATI LEMOS, EVERSON PEREIRA DA SILVA, EVERTON FELICIO MARTINS, EVERTON FELIPE DOBLER, EWERTON MARCELO DE FARIAS, EZIEL RIBEIRO DE MATOS, FABIANE LETICIA FARIA, FABIANO RFAEL SISTA, FERNANDA MOREIRA RIBEIRO, FERNANDA PRISCILA DA SILVA, FERNANDO BORGES DA SILVA, FERNANDO EREDIA PEREIRA, FLAVIA BEATRIZ BROTT, FLORISBELA DA SILVA, GABRIELA LUPE DA SILVA, GABRIELLY MORENO PERCICOTTI, GENECI ALVES MAIA KLEINA, GERSON DENILSON COLODEL, GILMARLA CRISTIANE CORREA DE BRITO, GILSON JOSE DA SILVA FILHO, GINIVALDO PEREIRA DA SILVA, GIOVANNA APARECIDA DE FARIA, GISLAINE VALOMIN SANTOS, GRUTINEZ NOVAIS, GUILHERME JOSE PARNANGUARA, GUILHERME MATEUS KESTERING FERRAZ, GUILHERME UEDA, HEBER BESLER TEIXEIRA, HERNIK DE ALMEIDA SANTOS COSTA, ILMA DE OLIVEIRA SILVA, ILTON GUILHERME STRESSER, INGRID PELOW, IRINEIDE DE MEIRA, ISABELE DE SANTA, IVAN DA ROCHA GUIMARAES, IVANI MARIA DA SILVA, IVONE APARECIDA RODRIGUES, IZABEL CRISTINA SOARES, JACI DE JESUS PIRES, JADE DE FATIMA DOS SANTOS QUINTANA, JANAINA DA SILVA, JANETE RODRIGUES DE FREITAS, JEAN DA SILVA NUNES, JENIFER SANTANA DOS SANTOS, JENIFFER NATALIA RAMOS PIMENTEL, JENNIFER SAMANTA PINHEIRO, JESSICA DE LUCENA AMARAL, JOAO MARCIO MACHADO DO PILAR PIETOSA, JOAO VITOR MORAES DOS SANTOS, JOCIANE BONFIM DOS SANTOS, JONATAS FELIPE DE SOUZA, JORGE LUIS GOMES CAMINHA, JOSE ADAO TEIXEIRA DE REZENDE, JOSE ANTONIO SETTI BARBOSA, JOSE IURY CELESTINO DOMICIANO, JOSE RICARDO DE LIMA, JOSE ROBERTO CAXIADO FILHO, JULIANA ALVES DE FARIA, JULIANE CRISTINE BRONCZEK KETNER, JULIO CESAR DE LARA CAMARGO, JULIO CEZAR DA CONCEICAO, JUREMA LOPES DE MACEDO TOKARS, KAIQUE GEVIESKI RAMOS, KARINA DA SILVA ANTONIO, KARINE CRISTIANE DE OLIVEIRA, KAROLINE SUELLEN PEREIRA FINAU, KATIA REGINA CISCOTO GLODZINSKI, KAUANNE DOS SANTOS, LARISSA DOS SANTOS ZUSE, LAURICE BRAZ VIVEIROS, LAURIETE CANDIDO DA SILVA, LEANDRO SIMAO DE SOUZA, LEILA PATRICIA BENTO DE GOES, LETICIA DOS SANTOS ALVES BONFIM, LETICIA RODRIGUES KLEINA, LHAIS TACIANE FONTINELI, LIDIANE GONCALVES DA SILVA, LILIAN ALVES DE ALMEIDA, LORENA RODRIGUES**

ORTIZ, LUCIANA DA SILVA, LUCIANA MONIKE ALVES PEREIRA, LUCIANE LOPES MARTINS, LUCIANO JEFFERSON MAGALHAES, LUIS GUSTAVO DA SILVA PILOTTO, LUIZ ARCELIO DA CRUZ, LUIZ FERNANDO BUZZATTO, MAICON LEONARDO DE FARIA, MAICON PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO APARECIDO SARAIVA, MARCIA CZELUSNIAK, MARCIA DE OLIVEIRA CAMARGO, MARCIA LOPES DE ARAUJO, MARCOS AURELIO DIAS, MARCOS ROBERTO PEDROSO SANTOS, MARCUS ADRIANO DA SILVA SOARES, MARIA ADRIANA SALES PEREIRA, MARIA CAROLINA DOS SANTOS ANTUNES, MARIA DA CONCEICAO FELICIO MARTINS, MARIANE BEATRIZ DE MATOS CESARIO, MARILENE FLORENCIO MOZER, MARINA DE RAMOS PEREIRA, MARINALVA MARIA DA SILVA, MARLI DA LUZ CLAUDIO, MARLI RIBEIRO CAMARGO, MARLY RIBEIRO DE MATOS, MARY DOS SANTOS CARDOSO, MATHEUS MATIAS RAMOS, MAURA DE FATIMA CANCIO DO AMARAL, MAYNARA ELEM ANTUNES, MICHAEL LIMANSKI DA ROSA, MICHEL GABARDO, MILDRINS PERPETUA ALVES, MILENA CECILIA COLODEL, MILENA RAFAELA GALVAN, MONICA SONIE DE JESUS SANTIAGO, MURILO LINS JORDAO, NEIDE PATRICIA DOS SANTOS, NEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA, NEUZELY CUSTODIO TEIXEIRA, NIVA MACHADO ALVES DA SILVA, ODENIR ALCEU BUZZATTO, OLIVIR SILVA DOS SANTOS, PATRICIA ANTUNES MACIEL DA SILVA, PAULO CESAR DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE PELOW SANTOS, RAFAEL DA SILVA, RAFAEL LARA TONHOLI DE LIMA, RAFAEL SIECHELINSKE, REGINALDO FERREIRA LEITE, ROBERTA FERNANDA DOS SANTOS ARAUJO GUEDES, ROBSON LUIS MAFRA, ROBSON TEIXEIRA DE LARA, RODRIGO DOS SANTOS, RODRIGO RODRIGUES DA COSTA, ROSANA SOUZA DOS SANTOS LECHENACOSKI, ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS KESTERING, ROSELI DO ROCIO DOS SANTOS, ROSILDA BISPO DOS SANTOS, ROSILENE BARONI, ROSSILEIA MACHADO LOPEZ, RUAN HENRIQUE DIAS LEIRIA, SAMARIS CRISTINA OLIVEIRA DE MELO, SANDRA MARA MARQUES MENEZASSO, SANDRIELLY STREIDENBERGER, SANDRO FERNANDES ALBOIT, SHEIDER CRISTINE VANDERVELDE, SHEILA MEDEIROS, SILVIA APARECIDA MARTINS, SIMONE VALDIR, SIRLEI DA SILVA, SOLAINE CRISTINI DIAS, SUELEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, SUELEN CRISTINE OLIVEIRA, TALITA MEIRIELI ARRUDA DOS SANTOS, TATIANA SOUZA SANTOS, TATIANE ZACARIAS DOS SANTOS, TATIEMI DO ROCIO DIAS PINTO FARIAS, THAILA SILVA SOARES, THALIZE WENCESLAU DOS SANTOS, THALYSSA PAULA APARECIDO, THAYLYNE FREIRE, THAYNA ALBUQUERQUE DUTRA, THAYS APARECIDA CAVALHEIRO DOS SANTOS, THAYSE NAZARIO BUENO FRANCO, THIAGO AMERICO MOZER, VAGNER RIBEIRO, VALDILEI APARECIDO ROCHA, VALDIRENE DE OLIVEIRA FRANCA GEFER, VALERIO FERNANDO LOPES, VANESSA SANTOS CARNEIRO, VANESSA TEIXEIRA, VANIA RIBEIRO LEITE, VIVIANE MACHADO, VIVIANE TEREZINHA VAZ, WILLIAN GUILHERME DE LIMA SILVA, WILLIAN MARCELINO DOMINGOS, ZAQUEU EUGENIO DOS SANTOS

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-509/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 748/25 - COAP peça nº 94: - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 1 de abril de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-524149/21  
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO-EDISON LUIZ LEISMANN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,  
MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-510/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 796/25 - COAP peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 1 de abril de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-225088/24  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
INTERESSADO-ALINE DANIELA DA CRUZ E SILVA, ALINE FERNANDA DE  
SOUZA DOS SANTOS, ALINE FRANCIELLE MENEZASSO, AMANDA CAROLINE  
RODRIGUES CARVALHO, ANA PAULA CANTELLI, ANA PAULA PRIZYBIEN  
RITZMANN, ANDRE SANTOS ARAUJO, ARAIE CAROLINE DA SILVA TEIXEIRA,  
CAROLINE ANDRESSA SCARABOTTO, CRISLAYNE MELO DA SILVA, DAFNE  
DRUMOND BONI, DEBORA PEREIRA LEO, ELIANE GOUVEIA CONSULIN,  
FERNANDA HENRIQUES ALONSO E SANTOS, GLAUCIA MIRANDA,  
HARYANNA DE LIMA LOBO, HERTA PLASSE, HETIELY BRUNA DA SILVA  
ALVES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JANAINA FERREIRA DE MOURA,  
JAQUELINE CRISTINA DA SILVA CALIXTO, JULIANA GLACI LEMOS  
TEODORO, KIARA OLIVETT, LEONIDIA SIKORA, LETICIA VASCONCELLOS  
PUPPI, LUCIANA JACIMIRA CRISPIN, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCIO**

AUGUSTO CORREA BARILE, MARIANE SOARES BASTOS, MELISSA DI PAULA TAMBOSI, MICHELE THIELMANN HEINRICHS KEPPEM SANTOS, NATALIA VASSAO DE BARROS, NICOLLE LUCENA DA SILVEIRA, PATRICIA ESTHER CERCAL, PATRICIA PEREIRA NATEL, PRISCILA VIEIRA, RHANA PAULA DE ARAUJO RIBAS, SCHEILA MARA LUCINDO, STELA MALKO ROCHADELLI, SUYANE DE SOUZA OLIVEIRA, VANESSA EMIE ICHISATO CORAIOLA, VITORIA NASSAR VIAPIANA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-511/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 702/25 - COAP peça nº 15: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 1 de abril de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-805599/24  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
INTERESSADO-ELIAS JOCID GOMES DA COSTA  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-512/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 808/25 - COAP peça nº 33: - MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 1 de abril de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



**PROCESSO Nº:-155334/25  
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO  
DESPACHO Nº 410/25**

Trata-se de requerimento externo formulado pelo Município de Nova OlímpiA objetivando a correção do banco de dados do SIAP, módulo "admissão de pessoal", a fim de que a situação do candidato THIAGO RENAN ZANI, CPF 092.215.029-02, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2017, Protocolo nº 53902/18, seja alterada de "Não Atendeu à Convocação" para "Aguardando Convocação", a fim de viabilizar o envio da documentação de admissão. Instada a se manifestar no tocante ao mérito, ao analisar a documentação e as informações constantes dos autos, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Informação nº 3/25 (peça 4), concluiu pelo deferimento do pedido. Na sequência, o expediente fora encaminhado à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, via Informação nº 46/25 (peça 5), corroborou do mesmo entendimento, opinando pela alteração conforme solicitada, uma vez que a correção do erro não impactará em prejuízo aos sistemas. É o relatório. Da análise do contido, cumpre a esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) ratificar integralmente as manifestações das unidades técnicas, pelo DEFERIMENTO do pleito. Diante disto, encaminhem-se os autos:

I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do artigo 175-N, IX[1] do Regimento Interno;  
II. ao Gabinete da Presidência (GP) recomendando comunicação ao requerente; e  
III. Não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP)[2] para encerramento e arquivamento.  
Publique-se.  
CGF, 31 de março de 2025.  
-assinatura digital-  
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES  
Coordenador-Geral de Fiscalização  
Matrícula 51.298-2  
LJ

1. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018) (...)  
IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)  
2. Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)  
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) (...)  
II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

**PROCESSO Nº:-137379/25**  
**ORIGEM:-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU**  
**INTERESSADO:-CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, THIAGO DARROS STEFANELLO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO Nº 411/25**

Trata-se de requerimento externo formulado pelo CONSORCIO DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU objetivando a correção do banco de dados do SIAP, módulo “admissão de pessoal”, a fim de que a situação da candidata Kimberli Fernanda Alves De Lima, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, Protocolo nº 42383-1/24, no cargo de Técnico de Enfermagem 40h - Cidade/Comarca - Toledo/PR, seja alterada de “Admitido pela Classificação Afrodscendente” para “Não preencheu os requisitos do Edital”.  
Instada a se manifestar no tocante ao mérito, ao analisar a documentação e as informações constantes dos autos, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), por meio da Informação nº 4/25 (peça 4), concluiu pelo deferimento do pedido.  
Na sequência, o expediente fora encaminhado à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) que, via Informação nº 48/25 (peça 5), corroborou do mesmo entendimento, opinando pela alteração conforme solicitada, uma vez que a correção do erro não impactará em prejuízo aos sistemas.  
É o relatório.

Da análise do contido, cumpre a esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) ratificar integralmente as manifestações das unidades técnicas, pelo DEFERIMENTO do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos:

I. à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do artigo 175-N, IX[1] do Regimento Interno;  
II. ao Gabinete da Presidência (GP) recomendando comunicação ao requerente; e  
III. Não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo (DP)[2] para encerramento e arquivamento.  
Publique-se.  
CGF, 31 de março de 2025.  
-assinatura digital-  
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES  
Coordenador-Geral de Fiscalização  
Matrícula 51.298-2  
LJ

1. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018) (...)  
IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)  
2. Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017. Art. 5º. A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)  
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) (...)  
II- encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)



Sem publicações



GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-573678/23**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1258/25**

Trata-se de requerimento externo instaurado para o acompanhamento das movimentações do Mandado de Segurança nº 0005718-58.2023.8.16.0031, impetrado por Antônio Carlos Koppe em face da negativa de registro de sua aposentadoria com consequente expedição de ato de revisão do benefício previdenciário e redução dos seus proventos, Ato de Inativação nº 631909/11. Acompanhando as movimentações do processo judicial, a Diretoria Jurídica apresentou informações acerca da concessão de liminar que havia determinado a suspensão do ato de revisão do benefício previdenciário e o restabelecimento dos proventos aos valores pagos originalmente.

A unidade ainda apontou a interposição de agravo interno com efeito suspensivo, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, em face da liminar concedida. (Informação nº 254/24-DIJUR, peça 7) Por meio da Informação nº 635/24-DIJUR (peça 10), a unidade técnico-jurídica indicou o julgamento do citado mandado de segurança com resultado pela concessão da segurança pleiteada, sob o fundamento da incidência do Tema nº 445 do STF ao caso concreto, com determinação do registro tácito do ato de inativação do impetrante e restabelecimento dos proventos ao valor original. A unidade ressaltou que o agravo interno restou prejudicado ante o julgamento do mandado de segurança.

O expediente foi encaminhado ao relator do Ato de Inativação nº 631909/11, Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, que indicou ciência quanto ao teor da decisão judicial e sugeriu a manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão acerca da instauração de Requerimento de Análise Técnica relacionado ao novo ato de inativação em nome Sr. Antônio Carlos Koppe, tendo em vista que esta Corte aguarda o envio da respectiva documentação por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava. (Despacho nº 647/24-GCSCAK, peça 12)

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por seu turno, exarou ciência quanto ao conteúdo deste protocolado e informou não ter localizado novo requerimento de análise técnica relacionado ao ato de inativação. (Informação nº 242/24-CAGE, peça 14)

Os autos retornaram à Diretoria Jurídica que indicou o trânsito em julgado, na data de 07/03/2025, da decisão proferida no mandado de segurança, sugeriu que o expediente retornasse ao relator do Processo nº 631909/11 e opinou pelo seu posterior encerramento ante a desnecessidade no acompanhamento do processo judicial. (Informação nº 175/25-DIJUR, peça 16)

Ante o exposto, acato o sugerido pela Diretoria Jurídica e determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Cláudio Augusto Kania, relator do Ato de Inativação nº 631909/11, para conhecimento e deliberações que entender pertinentes.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-117068/25**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1306/25**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Pinhais solicitando a retificação do cálculo da Despesa Total com Pessoal em relação a receita corrente líquida, apurada no Relatório de Análise de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após analisar as documentações e justificativas apresentadas, opina pela exclusão de determinadas despesas relacionadas a terceirização de atividades-meio/cargos em extinção, manutenção das despesas de serviços terceirizados e continuados de monitor de transporte escolar e monitor para transportes de crianças e adolescentes usuários da política de assistência social e a inclusão de despesas referentes a prestação de serviços compreendidos nas atribuições de servidores efetivos.

Ao final, a unidade conclui pela retificação do cálculo da Despesa Total com Pessoal, referente a data base de 31/12/2024, de 43,94% para 41,75%. (Instrução nº 672/25-CGM, peça 4)

Por meio da Informação nº 45/25-COSIF (peça 5), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização observa que não haverá alteração nas conclusões da análise de gestão fiscal e entende cabível o registro do percentual recalculado pela CGM na tabela "SIMAM.Agf.ÍndicePessoalPlenário" e a reemissão da última análise de gestão fiscal disponível, para atualização das informações,

Em sua conclusão, a coordenadoria aponta a necessidade do retorno do expediente para as providências relacionadas ao registro do último índice recalculado, em caso de deferimento, e sugere o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento do Gestão, para conhecimento, tendo em vista os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal desenvolvidos pela unidade.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratifica integralmente o posicionamento das unidades técnicas anteriores e remete os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização que, por seu turno, efetua o registro do novo índice recalculado e agenda a emissão do novo relatório de análise de gestão fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2024. (peças 6 e 8)

Ante as manifestações das unidades técnicas e considerando o sugerido pela COSIF à peça 5, encaminhe-se o protocolado à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento.

Ao final, não havendo recomendações de diligências adicionais, autorizo a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia do presente expediente, seu posterior encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-179993/25**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1324/25**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 012/2025 por meio do qual o Prefeito Municipal do Município de Tibagi, Sr. Rildo Emanuel Leonardi, solicita a exclusão/reabertura dos dados eletrônicos do Sistema SIM/AM, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tibagi – TIBAGI PREV, referente ao exercício de 2025 (remessas de abertura e mês de janeiro) e ao exercício de 2024 (remessa de encerramento e mês de dezembro).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 802/25 (peça 4), informa que o município solicitou, em 26/03/2025, pelo Canal de Comunicação – CACO (Demanda nº 342405), o cancelamento da Análise de Gestão Fiscal referente ao segundo semestre de 2024, informando a necessidade de excluir remessas de dados eletrônicos para correção de lançamentos contábeis.

Verifica que, em resposta à referida demanda, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização esclareceu que, uma vez emitido o relatório de Análise de Gestão Fiscal – AGF não é possível realizar a exclusão ou reabertura de remessas do SIM/AM sem antes o cancelamento da AGF afetada, sendo necessário protocolar a solicitação apresentando de forma detalhada os motivos para tal, subsidiando que a Unidade Técnica possa analisar se a exclusão/reabertura solicitada é necessária e/ou possível.

Por tais razões, ao final se manifesta pelo indeferimento do pedido de exclusão/reabertura dos dados do Sistema SIM/AM do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, com o consequente cancelamento da Análise de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal referente ao segundo semestre de 2024.

Em face do exposto, expeça-se comunicação eletrônica ao Município de Tibagi para ciência acerca do contido na Instrução nº 802/25-CGM, mormente quanto ao fato de que uma vez emitido o relatório de Análise de Gestão Fiscal – AGF não é possível a exclusão ou reabertura de remessas do SIM/AM sem antes haver o cancelamento da AGF afetada, sendo necessário que o interessado protocole requerimento nesse sentido, apresentando de forma detalhada os motivos para tal, a fim de que a unidade técnica responsável possa analisar se a exclusão/reabertura solicitada é necessária e/ou possível.

Adotada a providência acima elencada, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-127900/25**  
**ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1325/25**

Trata-se de requerimento externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pontal do Paraná (peça 2), por meio do qual, visando instruir autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0188.19.000238-9, requereu informações acerca da existência de procedimento com o objetivo de apurar as inconsistências relacionadas ao cancelamento de débitos tributários e administrativos (IPTU e taxas de alvarás) pelo Município de Pontal do Paraná.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão não identificou a existência de procedimentos de fiscalização por acompanhamento quanto ao solicitado na inicial, mas sugeriu a remessa do feito à Coordenadoria de Auditorias, posto que tal unidade havia realizado fiscalizações acerca do tema. (Informação nº 74/25-CAGE, peça 23)

A Coordenadoria de Auditorias, por seu turno, confirmou ter fiscalizado a gestão das receitas tributárias municipais nos exercícios de 2018 a 2022, mas salientou que o Município de Pontal do Paraná não havia composto a amostra de municípios auditados. (Informação nº 9/25-CAUD, peça 26)

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, considerando as manifestações das unidades técnicas anteriores, sugeriu o encerramento e consequente arquivamento do processo por entender que o objetivo do requerimento foi atingido.

Ante o exposto, considerando as manifestações da CAGE e CAUD, acato o sugerido pela CGF e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-770802/14**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-TDCDEDP**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO:-1337/25**

Retornam os autos em razão da juntada das petições contidas às peças 44 a 47 por meio das quais Frederik Oskar Lampe Vianna, representado por Gabriela Christinelli Bento, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 82.787, informa que é inventariante na Ação de Arrolamento Sumário proposta para inventariação dos bens do Sr. Leomax Wolff Vianna, em trâmite perante a 1ª vara de Sucessões da Comarca de Curitiba/PR sob o nº 0021782-41.2015.8.16.0188 (conforme documentação anexada), e que dentro do rol de bens a inventariar foi indicado crédito referente aos presentes autos. Para tanto, requer acesso a este Requerimento Interno – Folha de Pagamento, bem como a expedição de certidão/declaração ou outro documento competente para o específico fim de comprovar o período a ser indenizado das diferenças resultantes da aplicação dos termos consignados neste processo administrativo nº 77.080-2/14, "documento este que será apresentado nos referidos autos de inventário nº 0021782-41.2015.8.16.0188".

Nos termos do Despacho nº 128/25 (peça 48) a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se pelo desentranhamento das peças de números 44 a 47, com a formação de um novo processo para tramitação em apartado.

Diante disso, e tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 115/2017, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças 44 a 48 e respectiva autuação como Requerimento Externo, com a juntada de cópia do presente despacho.

Após, encaminhe-se o novo feito que vier a ser autuado à Diretoria de Gestão de Pessoas para prestar as informações solicitadas pelo requerente.

Gabinete da Presidência, 1 de abril de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente



**GP - Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

**GP - Portarias**

**PORTARIA Nº 418/25**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 186260/25, resolve DESIGNAR

o servidor YURI UTUMI CALONGA, Matrícula nº 52.152-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir FELIPE VILSON VIDI, Matrícula nº 51.941-3, no exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 7 a 16 de abril de 2025, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de abril de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PORTARIA Nº 419/25**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 184764/25, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, resolve, resolve CANCELAR

a percepção da gratificação de função de Gerente de Controle e Qualidade, junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, concedida a FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA, Matrícula nº 51.942-1, a partir de 1º de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de abril de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PORTARIA Nº 420/25**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em cumprimento ao Acórdão nº 3547/23 – TP, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do biênio 2024-2025 e incluiu, entre os itens a serem avaliados, a execução das obras e serviços de engenharia de infraestrutura estadual (DIRETRIZ Nº 75 – PAF/2024-2025), tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 133515/25, da 5ª Inspeção de Controle Externo, RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de fiscalização para acompanhar a execução da obra do Moegão no Porto de Paranaguá, por 4 (quatro) meses, a partir de 1º de março de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTÇÃO	FUNÇÃO
RAFAEL EISFELD SANTOS	51.759-3	5ª ICE	COORDENADOR
LAURA MARQUES FORMIGHIERI	51.819-0	5ª ICE	MEMBRO
ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL	51.637-6	5ª ICE	MEMBRO

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de março de 2025.

III. DESIGNAR o servidor ANDRÉ MATEUS CANAN, Matrícula nº 52.596-0 para integrar a equipe de assessoramento da referida auditoria e o servidor JOÃO PAULO DE JESUS PACHECO, Matrícula nº 52.087-0, para gerenciar os trabalhos de fiscalização.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de abril de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PORTARIA Nº 421/25**

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 135909/25, da 5ª Inspeção de Controle Externo, resolve RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de trabalho para acompanhar os editais de obras e serviços de engenharia da área de infraestrutura estadual, no período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de março de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Cleide de Oliveira	51.726-7	Auditor de Controle Externo	Coordenador

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Edimara Batista de Souza	50.198-0	Técnico de Controle	Membro
Thays do Prado Colaço Soloriwi	50.361-4	Técnico de Controle	Membro

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de março de 2025.

III. DESIGNAR o servidor MARCELO LOPES, Matrícula nº 51.237-0 para gerenciar os trabalhos de fiscalização e a servidora ANA CAROLINE COUTINHO LUCIANO, Matrícula nº 52.436-0, para assessorar a referida auditoria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de abril de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

### Coordenador da Corregedoria

- 

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier